



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

DISPENSA Nº 035/2024

CONTRATADO: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

VALOR: R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O processo em epígrafe contém ____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Formalização de Demanda" nº 11

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.01.01

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Requisitante: MÁRCIA BRITO DOURADO

Senhor(a) gestor(a):

Exercicio Dotação : 2024

Justificativa: JUSTIFICA SE A CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO QUE OS EXAMES POR IMAGEM SÃO NECESSÁRIOS COMO APOIO PARA O DIAGNÓSTICO DE INÚMERAS PATOLOGIAS DOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS - SAI E AIH

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 2039 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUS

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES

Projeto/Atividade: 2029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quantidade
168036	BOMBA INJETORA	UND	9,00
168030	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	20,00
168031	RM ABDOMEM TOTAL	UND	10,00
168032	RM CONTRASTE	UND	20,00
168035	TC - CONTRASTE	UND	20,00
168033	TC - TOMOGRAFIA	UND	20,00
168034	TC ABDOMEM TOTAL	UND	10,00

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

7,00


MÁRCIA BRITO DOURADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREÇO REFERENCIAL

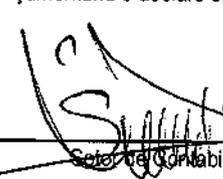
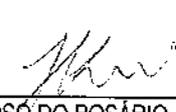
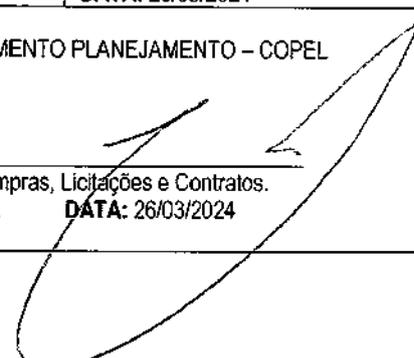
COTAÇÃO: 145/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.

Seq	Item	Descrição detalhada	UND	Quant	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Médio	Valor Total
1	168036	BOMBA INJETORA	UND	9,00	140,00	130,00	100,00		123,33	1.109,97
2	168030	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	20,00	800,00	600,00	600,00		666,67	13.333,40
3	168031	RM ABDOMEM TOTAL	UND	10,00	1.600,00	1.000,00	1.200,00		1.266,67	12.666,70
4	168032	RM CONTRASTE	UND	20,00	200,00	180,00	150,00		176,67	3.533,40
5	168035	TC - CONTRASTE	UND	20,00	200,00	200,00	150,00		183,33	3.666,60
6	168033	TC - TOMOGRAFIA	UND	20,00	400,00	290,00	280,00		323,33	6.466,60
7	168034	TC ABDOMEM TOTAL	UND	10,00	800,00	500,00	450,00		583,33	5.833,30
Total por Fornecedor:					57.260,00	41.570,00	41.000,00			

TOTAL COTAÇÃO: 46.609,97


Assinatura do Responsável



SOLICITAÇÃO DE DESPESA 035/2024	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.	
JUSTIFICATIVA: justifica se a contratação considerando que os exames por imagem são necessarios como apoio para diagnostico de inumeras patologias dos pacientes deste municipio de america dourada	
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais)	VALOR MENSAL: CONFORME SOLICITAÇÃO ().
REGIME DE EXECUÇÃO: indireto por preço global.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/03/2024 a 31/12/2024.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 26/03/2024 a 31/12/2024.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO: O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado DE ACORDO A NECESSIDADE parcelas, conforme prestação de serviços, até o 5º dia do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal e atesto por Servidor responsável.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () Obra (X) Serviço () Material
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão / Unidade: 03.01.01 Projeto / Atividade: 2035/2039/2029 Elemento de Despesa: 3390.39.00 Fonte: 1-659-0000/1-500-1002	 _____ MARCIA BRITO DOURADO DATA: 26/03/2024.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO Prefeitura Municipal de América Dourada  _____ JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO Prefeito Municipal DATA: 26/03/2024	Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA.  _____ Setor de Contabilidade DATA: 26/03/2024
Ratificação da Controladoria  _____ Controladoria Interna DATA: 26/03/2024	De acordo,  _____ JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO Prefeito Municipal DATA: 26/03/2024
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL  _____ Departamento de Compras, Licitações e Contratos. Nº PAD 061/2024. DATA: 26/03/2024	

Prefeitura Municipal de América Dourada

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA
CNPJ nº 13.891.536/0001-96

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de América Dourada, por intermédio do seu agente de contratação, nos termos do §3º do art. 75 da lei federal 14.133/2021, torna público que tem intenção em realizar procedimento administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.. Diante disso, convocamos eventuais interessados para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, encaminhe proposta para o endereço eletrônico e/ou dúvidas: licitacao.americadourada@gmail.com. 13/03/2024. Max Gois de Oliveira.



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos de V. S^a. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 145/2024

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Imagem Médica de Camaçari

ENDEREÇO: Av. Concentura n. 13, Ed. Meddi Camaçari de Dentro

CEP: 42806-040 FONE/FAX: 2103-1900 CONTATO: Renia Shulbriny

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02664639 CPF/CNPJ: 05.594.110/0001-42

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ PRAZO PARA ENTREGA: _____

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL
1	168036	BOMBA INJETORA	UND	130,00	9,00	1.170,00
2	168030	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	600,00	20,00	12.000,00
3	168031	RM ABDOMEM TOTAL	UND	1.000,00	10,00	10.000,00
4	168032	RM CONTRASTE	UND	180,00	20,00	3.600,00
5	168035	TC - CONTRASTE	UND	200,00	20,00	4.000,00
6	168033	TC - TOMOGRAFIA	UND	290,00	20,00	5.800,00
7	168034	TC ABDOMEM TOTAL	UND	500,00	10,00	5.000,00

Valor Total da Proposta: 41.570,00

Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
<u>Imagem Médica Camaçari</u>	<u>05.594.110/0001-42</u>
FUNCIÓNÁRIO / CONTATO	
<u>Jane Glória Batista</u>	
TELEFONE	
<u>2103-1900</u>	
LOCAL	
<u>Camaçari - BA</u>	

Data 28 / 10 / 2024

Jane Batista
Supervisora Administrativa
Multimagem Camaçari



Prefeitura Municipal de América Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - América Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos de V.Sª que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 145/2024

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM
RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE
AMERICA DOURADA - BAHIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRELE

ENDEREÇO: RUA NOEL NOBRE, JICA, Centro IRELE - BA

CNPJ: 11.855.370/0001-27

FONE/FAX:

CONTATO: 74 3641436

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

GFP/CNPJ: 11.855.370/0001-27

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
1	168036	BOMBA INJETORA	UND	300,00	9,00	900,00
2	168030	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	600,00	20,00	12000,00
3	168031	RM ABDOMEM TOTAL	UND	1200,00	10,00	12000,00
4	168032	RM CONTRASTE	UND	150,00	20,00	3000,00
5	168035	TC - CONTRASTE	UND	150,00	20,00	3000,00
6	168033	TC - TOMOGRAFIA	UND	280,00	20,00	5600,00
7	168034	TC ABDOMEM TOTAL	UND	450,00	10,00	4500,00

Valor Total da Proposta: 43000,00

Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	GFP/CNPJ
INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRELE	Instituto de Diagnóstico por Imagem de Irelé Ltda. CNPJ. 11.855.370/0001-27
FUNÇÃO / CONTATO	
Gabrieli Durães	
TELEFONE	
74 3641436 / 74 987440059	
LOCAL	
IRELE - BA	

Data: _____ / _____ / _____

Gabrieli S. M. Durães
Gestora de Operações
Instituto de Diagnóstico por Imagem de Irelé Ltda.



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos de V.Sª. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 145/2024

DESCRIÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Centro de Diagnóstico Por Imagem de Juazeiro LTDA

ENDEREÇO: Av. Paulo Afonso, 01, Bairro Alto da Maravilha

CEP: 48.900-397

FONE/FAX:

CONTATO: 74 3613 4078

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 82945282

CPF/CNPJ: 10.776.008/0001-06

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO PARA ENTREGA: À Negociar

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
1	168036	BOMBA INJETORA	UND	R\$140,00	9,00	R\$1.260,00
2	168030	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	R\$800,00	20,00	R\$16.000,00
3	168031	RM ABDOMEM TOTAL	UND	R\$1.600,00	10,00	R\$16.000,00
4	168032	RM CONTRASTE	UND	R\$200,00	20,00	R\$4.000,00
5	168035	TC - CONTRASTE	UND	R\$200,00	20,00	R\$4.000,00
6	168033	TC - TOMOGRAFIA	UND	R\$400,00	20,00	R\$8.000,00
7	168034	TC ABDOMEM TOTAL	UND	R\$800,00	10,00	R\$8.000,00

Valor Total da Proposta :

R\$57.260,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e o que não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente:

Gerente de Operações

FUNÇÃOÁRIO / CONTATO

TELEFONE

LOCAL

CPF/CNPJ

10.776.008/0001-06

Centro de Diagnóstico por Imagem de Juazeiro LTDA

Av. Paulo Afonso, 01, Alto da Maravilha

CEP: 48.900-397 - Juazeiro-BA

Data _____ / _____ / _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

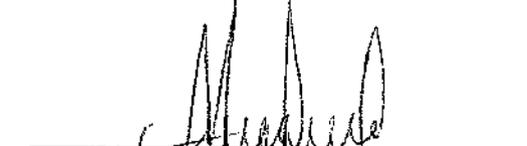
MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

PARTICIPANTES:

- 1. INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**
CNPJ/CPF: 11.855.370/0001-27
60 (SESSENTA) DIAS R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- 2. IMAGEM MÉDICA CAMAÇARI LTDA**
CNPJ/CPF: 05.594.110/0001-42
60 (SESSENTA) DIAS R\$ 41.570,00 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta reais)
- 3. CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
CNPJ/CPF: 10.776.008/0001-06
60 (SESSENTA) DIAS R\$ 57.260,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta reais)

América Dourada, 26/03/2024.



Sr. Max Gois de Oliveira
Agente de Contratação



Sr. Oton Gomes de Oliveira
Equipe de Apoio



Sr. Álvaro Sousa Cedro
Equipe de Apoio

Expedida em 1.1.1986

Nº 2.599.851/BA.
Registro Civil



Retrato



Polgar Direito

José Roberto de Oliveira Barreto
Assinatura do Titular da Carteira



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Instituída pela Resolução CFM n.º 785/76, na conformidade da Lei n.º 6.206, de 07/06/75

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

Nome **José Barrêto Filho**

Maria Antonieta de Oliveira Barreto

Filiação

Brasileira 19.06.1961

Nacionalidade

Data do Nascimento

8281

8281

Carteira nº

Presidente - CRM

Confere com o Original
Irecê-BA.
13 Jul 2010
Márcia E. F. ...
Tabela ... 031113

CONFERE COM ORIGINAL
IRECÊ-BA.
Nº ...
M. Sueli ...
F. S. ...

12 JUL. 2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IN
2599851 SSP BA

CPF 224.120.935-04 DATA NASCIMENTO 19/06/1961

RELACAO
JOSE BARRETO FILHO
MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA BARRETO

PERMISSAO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
02894192938

VALIDADE
11/05/2013

1ª HABILITACAO
05/12/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRECE, BA

DATA EMISSAO
01/06/2008

Jose Roberto de Oliveira Barreto
ASSINATURA DO EMISSOR

48938864361
BA706756887

DETRAV BA (BAHIA)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
987610847

PROIBIDA PLASTIFICAR
987610847

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 396, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 96, alínea "g", da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o pregoeiro e Equipe de Apoio para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de América Dourada – BA, ficando assim composta:

I - Pregoeira:

a) Daniely Aragão Sousa;

II – Equipe de Apoio:

a) Oton Gomes de Oliveira;

b) Álvaro Sousa Cedro

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, América Dourada – BA, 02 de janeiro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024				
				DATA: 26/03/2024.
NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA				
CPF/CNPJ: 11.855.370/0001-27	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CÉDULA DE IDENTIDADE: 07.895.725-75	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: IRECE			UF: BA
ENDEREÇO: RUA NOEL NUTELES				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.				
VALOR GLOBAL: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).				
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA. ESTA CONTRATAÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TENDO EM VISTA QUE A PEQUENA RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A URGENTE NECESSIDADE DOS ITENS IMPOSSIBILITARAM A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO DEVIDO AO TEMPO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO. A ESCOLHA DO PRESTADOR SE DEU APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS POR 03 (TRÊS) EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO CONTRATADO, TENDO A MESMA OFERTADO O PREÇO MAIS VANTAJOSO NO MERCADO.				
Dotação Orçamentária: 03.01.01 / Atividade: 2035/2039/2029/ Elemento de despesa: 3390.39.00/ Fonte: 1-659-0000/1-500-1002				
Base legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021..				
 _____ MAX GOIS DE OLIVEIRA Agente de Contratação			 _____ MARCIA BRITO DOURADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Data: 26/03/2024.			Data: 26/03/2024	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.				
 JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO Prefeito Municipal				
Data: 26/03/2024				



NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720, e-mail ja.barbosa@meddi.com.br;

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador – Bahia;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade foi constituída na forma de uma Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, e opera sob a denominação social de **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, tendo por nome de fantasia **MULTIMAGEM IRECÊ**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000.

Parágrafo Único. A sociedade, por resolução dos seus sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Página 5 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838909510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços médicos hospitalares na área de diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem assim a realização de procedimentos intervencionais guiados por método de imagem.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 22 de abril de 2010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**, dividido em **1.476.900 (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais**, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, dividido da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA	443.070	443.070,00	30,00%
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25,00%
VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	295.380	295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2,00%
	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação em pagamento ou cedidos a qualquer título, de forma onerosa ou mesmo gratuita, sem que oferecidos aos demais sócios, que, em condições de igualdade

Página 6 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

entre si e com terceiros, terão sempre o direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação no capital social, quando em concorrência entre dois ou mais sócios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas ("SÓCIO OFERTANTE"), deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios ("SÓCIOS OFERTADOS"), por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, esses possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O Sócio Ofertante deverá demonstrar que a oferta do terceiro interessado é firme e valiosa, de modo a viabilizar o exercício do direito de preferência pelos Sócios Ofertados e o exercício da prerrogativa da cláusula sétima adiante, indicando o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio, anexando a Carta-Oferta recebida do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro. No mesmo prazo designado no parágrafo antecedente, por decisão da maioria simples dos Sócios, a Sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, caso os Sócios não o exerçam, adquirindo-as e mantendo-as em tesouraria para futura resolução sobre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem que os SÓCIOS OFERTADOS e/ou a Sociedade tenham exercido o direito de preferência, o SÓCIO OFERTANTE estará livre para alienar as suas quotas a terceiros sob o mesmo preço e condições ofertadas aos SÓCIOS OFERTADOS no referido prazo, com observância da cláusula sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de quotas sociais em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a Sociedade tem fundamento no princípio da *affectio societatis*, o SÓCIO OFERTANTE apenas poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a terceiros estranhos ao corpo social, se não houver a oposição formal da maioria absoluta dos SÓCIOS OFERTADOS, no prazo designado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de oposição dos SÓCIOS OFERTADOS ao ingresso do não sócio, o SÓCIO OFERTANTE terá a faculdade de permanecer na Sociedade sem alienar as suas quotas sociais ou se retirar da Sociedade; nesta última hipótese, as suas quotas sociais serão liquidadas e os seus haveres serão pagos na forma do Capítulo VI deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. A transferência de quotas da Sociedade será livre, independente da anuência dos demais sócios, quando o Sócio desejar transferi-las para (a) outros Sócios da Sociedade; ou (b) empresa de participação (Holding), que esteja sob o seu controle acionário e da qual seja sócio administrador, sendo certo que, nesta hipótese, a empresa de participação (Holding) terá um único representante, pessoa natural, perante a Sociedade. Nas

Página 7 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





r. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. Dois (02) administradores em conjunto;
- b. Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,
- c. Dois (02) procuradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos

Página 9 de 16

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature and the initials 'SA' and 'G'.]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-CITEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia de Sócios, por votos que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, exceto com relação às matérias que exijam votação especial prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Reuniões de Sócios serão convocadas formalmente mediante notificação escrita, contendo a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-se subsidiariamente as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. As notificações formais e escritas do caput desta cláusula serão encaminhadas através de uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; **ou**,

Página 10 de 16

SM

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





(c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Será considerado presente à Reunião o sócio que participar por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Quarto. As deliberações sociais discutidas em Reunião de Sócios constarão em atas, dispensando-se o seu arquivamento no registro do comércio. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Reunião e das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As formalidades de convocação do parágrafo primeiro da cláusula anterior serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As Reuniões de Sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por Sócios representando o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão se fazer representar na Reunião ou Assembleia de Sócios por outro Sócio ou por advogado, mediante instrumento de mandato especialmente outorgado para participação da Reunião ou Assembleia de Sócios relacionada, com prazo máximo de 03 (três) meses, especificando os poderes e atos autorizados, devendo, nestes casos, o mandato ser levado a registro na Junta Comercial competente, juntamente com a ata da Reunião ou Assembleia de Sócios.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Se o número de sócios for superior a dez (10), será obrigatória a deliberação em Assembleia de Sócios, obedecendo, as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias de Sócios caberá a quaisquer dos administradores.

Página 11 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



22/09/2021

Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação da Assembleia de Sócios deverá especificar as matérias da ordem do dia e será publicado por três (03) vezes, ao menos, devendo haver, entre a data da primeira inserção e a data da realização da Assembleia de Sócios, o prazo mínimo de oito (08) dias para a primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da publicação disposta no parágrafo antecedente, os Sócios deverão ser notificados pela Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação formal e escrita contendo a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a ordem do dia, a ser encaminhada dentre as seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Quarto. O presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Sócios presentes, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia de Sócios será lavrada ata, sem necessidade da sua publicação, salvo nos casos em que for expressamente exigido por lei ou por este Contrato, devendo, nestes casos, ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sexto. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Assembleia e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não das suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme determinar os sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Página 12 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



22/09/2021



Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes intermediários e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DA MORTE, DA INCAPACIDADE, DA FALÊNCIA, DA RETIRADA E DA
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A morte, incapacidade, falência, insolvência, dissolução voluntária ou judicial, retirada ou exclusão de um Sócio ("evento") não resultará na dissolução da Sociedade, que continuará operando com os Sócios remanescentes até que ocorra a sucessão, na forma deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. No evento morte, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes e os descendentes em linha reta do Sócio falecido (filhos, netos e bisnetos), que serão admitidos automaticamente na Sociedade, caso haja interesse destes últimos em integrá-la. Esse mesmo procedimento **não** se aplica aos demais herdeiros e sucessores, necessários ou não, a qualquer título, que se submetem à regra do parágrafo segundo adiante.

Parágrafo Segundo. Nas demais hipóteses, a exceção do parágrafo primeiro anterior, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes. Os demais herdeiros, sucessores ou representantes legais apenas serão admitidos na Sociedade, desde que não haja a oposição formal da maioria absoluta dos Sócios remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros ou sucessores, inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres e dividendos serão apurados e liquidados, à data do evento, segundo o valor de mercado da Sociedade, que será calculado pelo valor do LAIR (Lucros Antes do Imposto de Renda), vezes o múltiplo de mercado praticado ao tempo do evento, consoante acordado entre as Partes na oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do Sócio falecido, incapaz, falido, insolvente, retirado ou excluído deverão manifestar formalmente o seu intento em ingressar ou não na Sociedade, na qualidade de sócios, em até 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os haveres e dividendos na forma deste Capítulo serão pagos, ao sócio retirante ou excluído, interditado, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, ou representantes legais, de acordo com o fluxo de caixa da Sociedade, em até 18 (dezoito) prestações mensais, acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do evento, e correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

Página 13 de 16

SM

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601867957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O procedimento previsto neste Capítulo será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes, nomeados pelos Sócios, que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Por decisão de sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade, que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, em Reunião ou Assembleia de Sócios, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro. Será facultado, ao sócio acusado, o comparecimento na Reunião ou Assembleia de Sócios, bem como o exercício do direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião. Após o decurso deste prazo, será convocada nova reunião no prazo de 30 dias, na qual será deliberada a exclusão e, caso confirmada, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Seguidamente, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago na forma disposta no Capítulo VI deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atos graves para efeito desta cláusula as hipóteses seguintes, sem prejuízo de outras que, segundo a norma jurídica ou padrões morais e éticos, se enquadrem no conceito referido:

- I – Contração de débitos ou obrigações de qualquer natureza que levem à penhora de quotas, lucros ou dividendos da Sociedade;
- II – Conduta comissiva ou omissiva que implique a deterioração, dilapidação, dano ou perda ao patrimônio ativo da Sociedade, ou ampliação desmedida do seu passivo; e,
- IV – Ser condenado por crime falimentar, prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, peita ou suborno, concussão, peculato contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- V – A infração a obrigação assumida entre os Sócios e/ou entre os Sócios e a Sociedade, em Acordo de Quotistas, caso existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Após a liquidação das quotas do sócio excluído, caberá aos sócios remanescentes deliberarem pela redução do

Página 14 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





capital, ou suprirem o valor da quota objeto de liquidação, assegurada a preferência de cada sócio em relação à proporção das suas quotas na participação do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X
DO SÓCIO REMISSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscrevem suas quotas e não as integralizarem no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Passado o prazo da notificação, os sócios prejudicados, em Reunião de Sócios, poderão, alternativamente:

- a) Indenizar;
- b) Excluir o sócio remisso; ou,
- c) Reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

CAPÍTULO XI
DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Toda e qualquer notificação, ou outra forma de comunicação, entre os Sócios da Sociedade, ou desta para os primeiros, como destes para aquela, deverá ser feita formalmente e por escrito, mediante uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Único. Cabe ao sócio que transferir de endereço comunicar à Sociedade, por comunicação dotada de igual formalidade ao caput desta cláusula.

CAPÍTULO XII
DO RÉGIMÉ SUPLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, respectivamente pelas disposições do Acordo de Quotista firmado entre os Sócios, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Único. Não obstante à regência supletiva pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a teor do caput desta cláusula, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas pela lei em comento.

Página 15 de 16

[Handwritten signatures and initials, including 'SM' and 'h']

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

**CAPÍTULO XV
DA ELEIÇÃO DE FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Irecê - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, na forma acima, as Partes assinam este instrumento particular.

Irecê - Bahia, 29 de junho de 2021.

Angela Gama Portugal
**VITÓRIA PREMIUM
EMPREENDEIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA**
**ÂNGELA MARIA CEZANA
PORTUGAL**

[Signature]
**NOVO HORIZONTE
PARTICIPAÇÕES LTDA**
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA
BARBOSA**

[Signature]
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
BARRETO**

[Signature]
DANIELO CUNHA LOULA

[Signature]
**PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO
CORDEIRO**

[Signature]
EVERTON DE ANDRADE TORRES

[Signature]
FABIANO ALVES COSTA

[Signature]
MARCELO NOBREGA RIBEIRO

Angela Gama Portugal
**ÂNGELA MARIA CEZANA
PORTUGAL**

Testemunhas:

Jeciana Leite Oliveira

Nome: Jeciana Leite Oliveira
RG: 0352982438
CPF: 64099881504

Kalvane de Santana Ferraz dos Santos

Nome: KALVANE DE SANTANA FERREIRA DOS SANTOS
RG: 08910300-93
CPF: 000.078.655-92

Visto do advogado

Saulo Mendonça

OAB nº 30194

Saulo Mendonça

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tabela: SORAYA JONES EL CHAMI

SE CARTÓRIO
1º OFÍCIO - IRECÊ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

DANIELO CUNHA LOULA

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO

Irecê, 14 de Setembro de 2021

Em Test. _____ da Verdade.

JEOBSON CAMACAM BATISTA ALVES

ESCREVENTE

Selo: 0212.AB197177-3, 0212.AB197178-1 e

0212.AB197179-0 - Valor: R\$ 16,20

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticacao



1º OFÍCIO - IRECÊ

SE CARTÓRIO
1º OFÍCIO - IRECÊ

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tabela: SORAYA JONES EL CHAMI

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EVERTON DE ANDRADE TORRES

FABIANO ALVES COSTA

MARCELO NOBREGA RIBEIRO

Irecê, 14 de Setembro de 2021

Em Test. _____ da Verdade.

JEOBSON CAMACAM BATISTA ALVES

ESCREVENTE

Selo: 0212.AB197180-3, 0212.AB197181-1 e

0212.AB197182-0 - Valor: R\$ 16,20

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade



FABIANO DE SAUS DE NOBREGA
Insc. nº 194
Jeoilson Camacam Batista Alves
Escrivente Autorizado



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/09/2021

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Eu, **GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS**, com inscrição ativa no CRC-BA nº 038881/O-8, inscrito no CPF nº 028.389.085-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM IRECÊ LTDA.

CONTRATO SOCIAL - 16 PÁGINAS, RUBRICADAS;

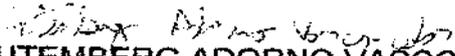
CÓPIA - CNH de ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL- 01 PAGINA;

PROTOCOLO REDESIM - BAN 2123328218, DBE NUMERO DE CONTROLE: BA09148894-11855370000127;

CAPA DO PROCESSO - Nº DO PROTOCOLO 21/855606-3

REQUERIMENTO: 81100000909813

Feira de Santana-Ba, 21 de setembro de 2021.


GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS
CPF nº 028.389.085-10
CRC- BA nº 038881/O-8

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: BA-038881/O-8

NOME: GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES ADORNO VASCONCELOS

Gutemberg Adorno Vasconcelos
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

DATA DE EXPIRAÇÃO: 28/12/2018

Esta carteira tem fealdade como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.288/46, de 01.11.46.

TÍTULO: ENQUADRAÇÃO EM CÂMBIO CONTÁBIL

DEPLAÇÃO: 24/08/2012

CIF: 028.388.085-10

REG: 190924224 ESP-BA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

21/07/1987

ASSINATURA: FÉRIA DE SANTANA-BA

NATURAIDADE

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021
 Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA
PROTOCOLO	218556063 - 22/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

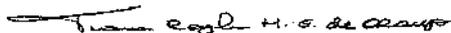
NIRE 29203446229
CNPJ 11.855.370/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98115018 DE 22/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 22/09/2021

EVENTOS

1 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98115018

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02838908510 - GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS - Assinado em 22/09/2021 às 09:47:25



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

CNPJ nº 11.855.370/0001-27

NIRE nº 29.203.446.229

3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000;

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40,

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720;

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1.889, Apto. 2.601, Horto Florestal, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.295-140;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e adiante consolidar e reescrever o Contrato Social nos seguintes termos:

**DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS
COM INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA** cede e transfere, neste ato, a integralidade das suas quotas sociais, retirando-se, assim, da Sociedade, correspondente a **443.070 (quatrocentas e quarenta e três mil e setenta) quotas sociais**, no valor de **R\$443.070,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setenta reais)**, à sócia ingressante, ora admitida na Sociedade, **NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR** cede e transfere, neste ato, a integralidade das suas quotas sociais, retirando-se, assim, da Sociedade, correspondente a **295.380 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentas e oitenta) quotas sociais**, no valor de **R\$295.380,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, à sócia ingressante, ora admitida na Sociedade, **VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regih.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CLÁUSULA TERCEIRA. Com a cessão de quotas sociais, o capital social, que é de R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em 1.476.900 (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, fica dividido da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA	443.070	443.070,00	30,00%
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25,00%
VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	295.380	295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2,00%
	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade continua a ser administrada pelo sócio administrador **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO** e pelos administradores agora não sócios **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA** e **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, em conjunto de 02 (dois) dos 03 (três) administradores.

Parágrafo Único. Os sócios resolvem dar nova disciplina à administração da Sociedade e reescrever a cláusula de administração, que passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por três (3) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) o sócio administrador **JOSÉ**

Certifico o Registro sob o nº 97739261 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, antes qualificado; (b) o administrador não sócio **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado; e, (c) o administrador não sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos três (03) administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- i. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

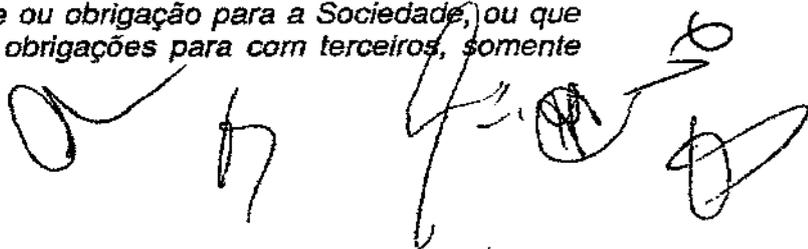
Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. *Dois (02) administradores em conjunto;*
- b. *Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,*
- c. *Dois (02) procuradores em conjunto.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. *À vista das modificações ora ajustadas, os Sócios e a Sociedade resolvem dar nova disciplina jurídica à Sociedade, reescrevendo totalmente o seu Contrato Social, e consolidar as alterações precedentes, sob o texto a seguir:*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

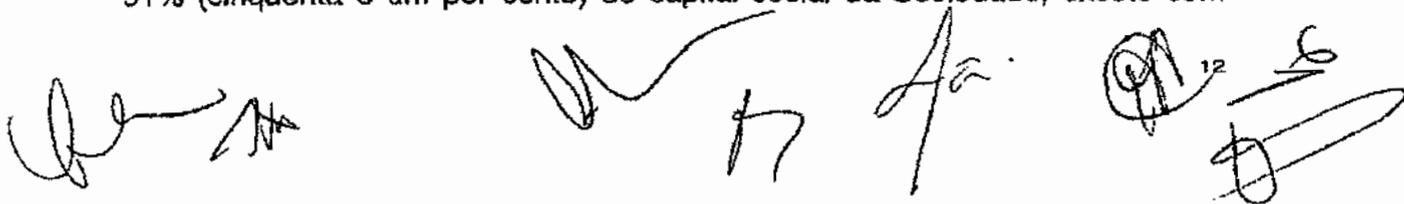
- d. Dois (02) administradores em conjunto;
- e. Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,
- f. Dois (02) procuradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia de Sócios, por votos que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, exceto com



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

relação às matérias que exijam votação especial prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Reuniões de Sócios serão convocadas formalmente mediante notificação escrita, contendo a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-se subsidiariamente as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. As notificações formais e escritas do caput desta cláusula serão encaminhadas através de uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Será considerado presente à Reunião o sócio que participar por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Quarto. As deliberações sociais discutidas em Reunião de Sócios constarão em atas, dispensando-se o seu arquivamento no registro do comércio. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Reunião e das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As formalidades de convocação do parágrafo primeiro da cláusula anterior serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem presentes do local, data, hora e ordem do dia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As Reuniões de Sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por Sócios representando o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão se fazer representar na Reunião ou Assembleia de Sócios por outro Sócio ou por advogado, mediante instrumento de mandato especialmente outorgado para participação da Reunião ou Assembleia de Sócios relacionada, com prazo máximo de 03 (três) meses, especificando os poderes e atos autorizados, devendo, nestes casos, o mandato ser levado a registro na Junta Comercial competente, juntamente com a ata da Reunião ou Assembleia de Sócios.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

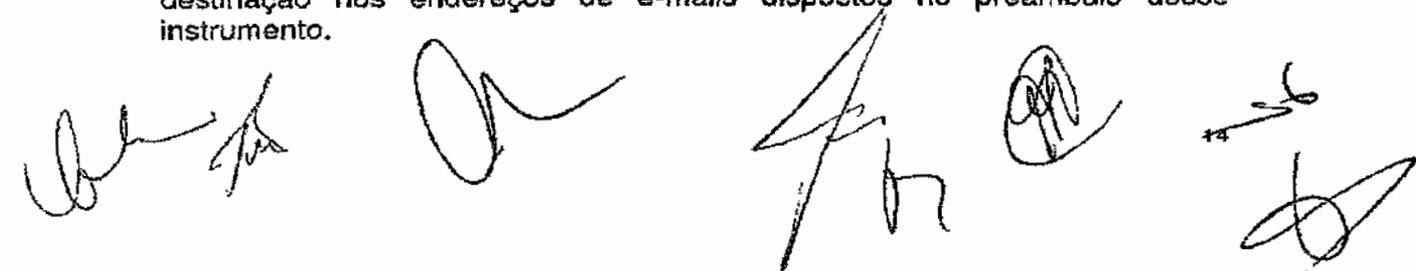
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Se o número de sócios for superior a dez (10), será obrigatória a deliberação em Assembleia de Sócios, obedecendo, as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias de Sócios caberá a quaisquer dos administradores.

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação da Assembleia de Sócios deverá especificar as matérias da ordem do dia e será publicado por três (03) vezes, ao menos, devendo haver, entre a data da primeira inserção e a data da realização da Assembleia de Sócios, o prazo mínimo de oito (08) dias para a primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da publicação disposta no parágrafo antecedente, os Sócios deverão ser notificados pela Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação formal e escrita contendo a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a ordem do dia, a ser encaminhada dentre as seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Quarto. O presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Sócios presentes, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia de Sócios será lavrada ata, sem necessidade da sua publicação, salvo nos casos em que for expressamente exigido por lei ou por este Contrato, devendo, nestes casos, ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sexto. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Assembleia e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E DAS PERDAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não das suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme determinar os sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes intermediários e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

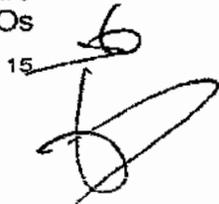
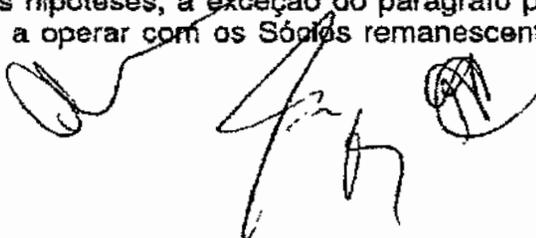
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **DA MORTE, DA INCAPACIDADE, DA FALÊNCIA, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A morte, incapacidade, falência, insolvência, dissolução voluntária ou judicial, retirada ou exclusão de um Sócio ("evento") não resultará na dissolução da Sociedade, que continuará operando com os Sócios remanescentes até que ocorra a sucessão, na forma deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. No evento morte, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes e os descendentes em linha reta do Sócio falecido (filhos, netos e bisnetos), que serão admitidos automaticamente na Sociedade, caso haja interesse destes últimos em integrá-la. Esse mesmo procedimento não se aplica aos demais herdeiros e sucessores, necessários ou não, a qualquer título, que se submetem à regra do parágrafo segundo adiante.

Parágrafo Segundo. Nas demais hipóteses, a exceção do parágrafo primeiro anterior, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes. Os



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



demais herdeiros, sucessores ou representantes legais apenas serão admitidos na Sociedade, desde que não haja a oposição formal da maioria absoluta dos Sócios remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros ou sucessores, inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres e dividendos serão apurados e liquidados, à data do evento, segundo o valor de mercado da Sociedade, que será calculado pelo valor do LAIR (Lucros Antes do Imposto de Renda), vezes o múltiplo de mercado praticado ao tempo do evento, consoante acordado entre as Partes na oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do Sócio falecido, incapaz, falido, insolvente, retirado ou excluído deverão manifestar formalmente o seu intento em ingressar ou não na Sociedade, na qualidade de sócios, em até 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os haveres e dividendos na forma deste Capítulo serão pagos, ao sócio retirante ou excluído, interdito, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, ou representantes legais, de acordo com o fluxo de caixa da Sociedade, em até 18 (dezoito) prestações mensais, acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do evento, e correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O procedimento previsto neste Capítulo será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes, nomeados pelos Sócios, que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Por decisão de sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade, que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, em Reunião ou Assembleia de Sócios, especialmente convocada para tal fim.



Parágrafo Primeiro. Será facultado, ao sócio acusado, o comparecimento na Reunião ou Assembleia de Sócios, bem como o exercício do direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião. Após o decurso deste prazo, será convocada nova reunião no prazo de 30 dias, na qual será deliberada a exclusão e, caso confirmada, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Seguidamente, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago na forma disposta no Capítulo VI deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atos graves para efeito desta cláusula as hipóteses seguintes, sem prejuízo de outras que, segundo a norma jurídica ou padrões morais e éticos, se enquadrem no conceito referido:

- I – Contração de débitos ou obrigações de qualquer natureza que levem à penhora de quotas, lucros ou dividendos da Sociedade;
- II – Conduta comissiva ou omissiva que implique a deterioração, dilapidação, dano ou perda ao patrimônio ativo da Sociedade, ou ampliação desmedida do seu passivo; e,
- IV - Ser condenado por crime falimentar, prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, peita ou suborno, concussão, peculato contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- V – A infração a obrigação assumida entre os Sócios e/ou entre os Sócios e a Sociedade, em Acordo de Quotistas, caso existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Após a liquidação das quotas do sócio excluído, caberá aos sócios remanescentes deliberarem pela redução do capital, ou suprirem o valor da quota objeto de liquidação, assegurada a preferência de cada sócio em relação à proporção das suas quotas na participação do capital da Sociedade.

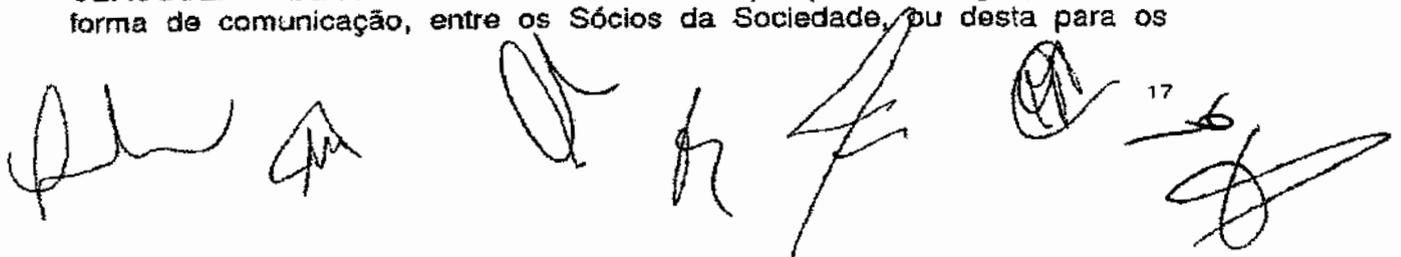
CAPÍTULO X DO SÓCIO REMISSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscrevem suas quotas e não as integralizarem no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Passado o prazo da notificação, os sócios prejudicados, em Reunião de Sócios, poderão, alternativamente:

- a) Indenizar;
- b) Excluir o sócio remisso; ou,
- c) Reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

CAPÍTULO XI DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Toda e qualquer notificação, ou outra forma de comunicação, entre os Sócios da Sociedade, ou desta para os



primeiros, como destes para aquela, deverá ser feita formalmente e por escrito, mediante uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Único. Cabe ao sócio que transferir de endereço comunicar à Sociedade, por comunicação dotada de igual formalidade ao caput desta cláusula.

CAPÍTULO XII DO REGIME SUPLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, respectivamente pelas disposições do Acordo de Quotista firmado entre os Sócios, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Único. Não obstante à regência supletiva pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a teor do caput desta cláusula, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas pela lei em comento.

CAPÍTULO XV DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Irecê – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, na forma acima, as Partes assinam este instrumento particular, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Irecê – Bahia, 05 de outubro de 2017.

1º OFÍCIO NOTAS

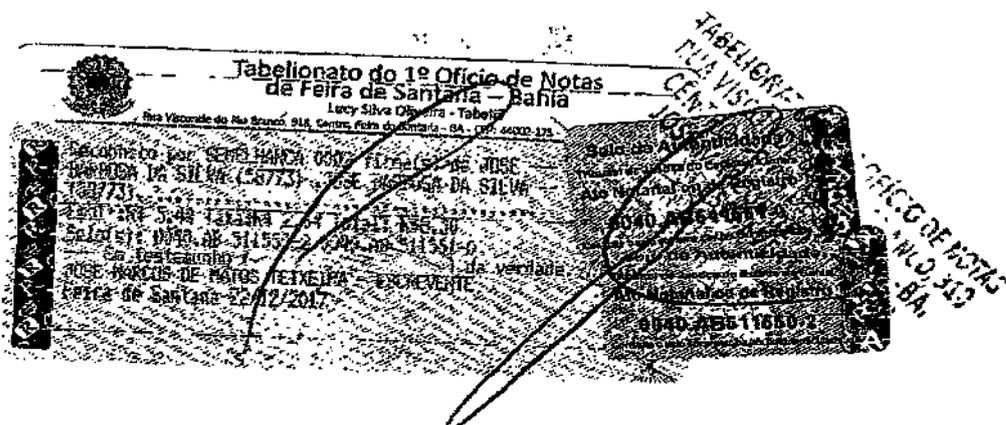
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
BARBOSA

NOVO HORIZONTE
PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSE ANTONIO DA SILVA
BARBOSA

1º OFÍCIO NOTAS

18





Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

DANILLO CUNHA LOULA

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO

EVERTON DE ANDRADE TORRES

FABIANO ALVES COSTA

MARCELO NOBREGA RIBEIRO

Testemunhas:

Nome: Jessiana Leite Oliveira
 RG: 03529824-38
 CPF: 640998815-04

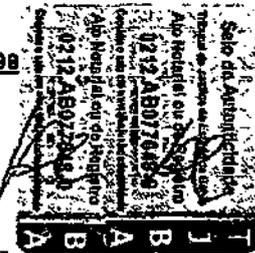
Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 RG: 02771.39112
 CPF: 38634385-72

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ
 Av. Adolfo Molitinho, 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3698

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FABIANO ALVES COSTA; MARCELO NOBREGA RIBEIRO
 Irecê, 05 de Dezembro de 2017
 Em test. da verdade. JAS

JUCIANE ALENCAR SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

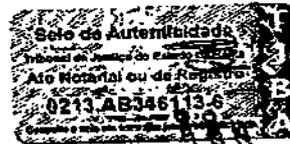
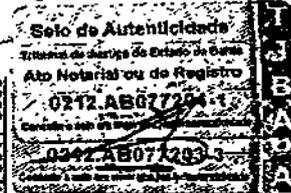
TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Juciane Alencar de Souza
 Escrevente Autorizada



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ
 Av. Adolfo Molitinho, 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3698

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO; DANILLO CUNHA LOULA.
 Irecê, 11 de Dezembro de 2017.
 Em test. da verdade. RAO

THAILANE DE SOUZA DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ
 AVENIDA I DE JANEIRO, 58 - CENTRO - Tel.: (74) 99802-6660
 Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
EVERTON DE ANDRADE TORRES
 Em test. da verdade. RAO
 Selo(s): 0213.0836113-6
RIVALDO NORRES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 IRECÊ - BA 11/12/2017

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ
 AVENIDA I DE JANEIRO, 58 - CENTRO - Tel.: (74) 99802-6660
 Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO
 Em test. da verdade. RAO
 Selo(s): 0213.0836012-1
RIVALDO NORRES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 IRECÊ - BA 07/12/2017

Rivaldo Norres de Lima
 Escrevente Autorizada
 2º Ofício de Notas
 IRECÊ/BA

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Thailane de Souza Dias
 Escrevente Autorizada





Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia

Lucy Siqueira Oliveira - Tabelião

Rua Visconde do Rio Branco, 519, Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44000-475 - Telefone: (75) 3024...

Reconheço por **SCRITURA** 0002 firmada por **GILEM**

PEREIRA PORTUGAL JUNIOR (1146) **GILEM PEREIRA**

PEREIRA JUNIOR (1146)

CPF nºs: 5.44 Taxas: 2,87 Imp: 148,30

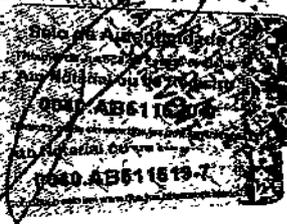
Valores: 0040,48 511517-7 888,48 511520-0

Em testemunho de

JOSÉ MARCOS DE MATEOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

Feira de Santana 22/02/2017

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 519
CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA
CEP: 44000-475
TELEFONE: (75) 3024-1111



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018
Protocolo 189711906 de 26/02/2018
Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA NIRE 29203446229
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173495978444739
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189711906

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA
PROTOCOLO	189711906 - 26/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203446229
CNPJ 11.855.370/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/03/2018

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000;

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40,

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720;

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1.889, Apto. 2.601, Horto Florestal, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.295-140;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e adiante consolidar e reescrever o Contrato Social nos seguintes termos:

**DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS
COM INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA** cede e transfere, neste ato, a integralidade das suas quotas sociais, retirando-se, assim, da Sociedade, correspondente a **443.070 (quatrocentas e quarenta e três mil e setenta) quotas sociais**, no valor de **R\$443.070,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setenta reais)**, à sócia ingressante, ora admitida na Sociedade, **NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR** cede e transfere, neste ato, a integralidade das suas quotas sociais, retirando-se, assim, da Sociedade, correspondente a **295.380 (duzentas e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta) quotas sociais**, no valor de **R\$295.380,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, à sócia ingressante, ora admitida na Sociedade, **VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado.

Certifico o Registro sob o nº 97738281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA. Com a cessão de quotas sociais, o capital social, que é de R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em 1.476.900 (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, fica dividido da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA	443.070	443.070,00	30,00%
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25,00%
VITORIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	295.380	295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2,00%
	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade continua a ser administrada pelo sócio administrador **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO** e pelos administradores agora não sócios **JOSE ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA** e **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, em conjunto de 02 (dois) dos 03 (três) administradores.

Parágrafo Único. Os sócios resolvem dar nova disciplina à administração da Sociedade e reescrever a cláusula de administração, que passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por três (3) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) o sócio administrador **JOSE**



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, antes qualificado; (b) o administrador não sócio **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado; e, (c) o administrador não sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos três (03) administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;

b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;

c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;

e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;

f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;

g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;

h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,

i. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

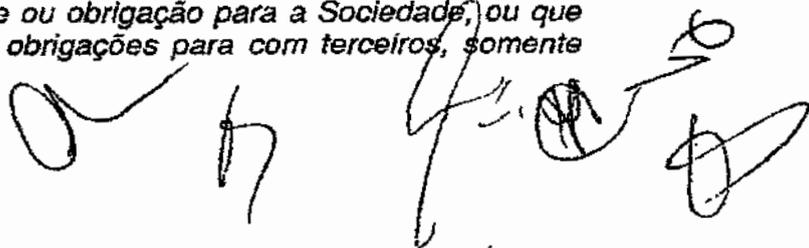
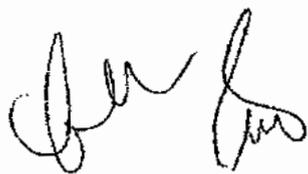
Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. *Dois (02) administradores em conjunto;*
- b. *Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,*
- c. *Dois (02) procuradores em conjunto.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. À vista das modificações ora ajustadas, os Sócios e a Sociedade resolvem dar nova disciplina jurídica à Sociedade, reescrevendo totalmente o seu Contrato Social, e consolidar as alterações precedentes, sob o texto a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

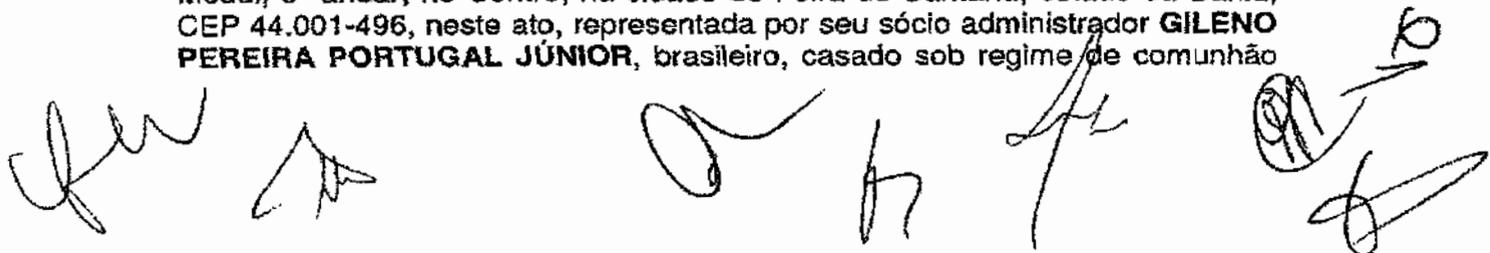
EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000;

NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720;

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1.889, Apto. 2.601, Horto Florestal, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.295-140;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade foi constituída na forma de uma Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, e opera sob a denominação social de **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, tendo por nome de fantasia **MULTIMAGEM IRECÊ**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000.

Parágrafo Único. A sociedade, por resolução dos seus sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

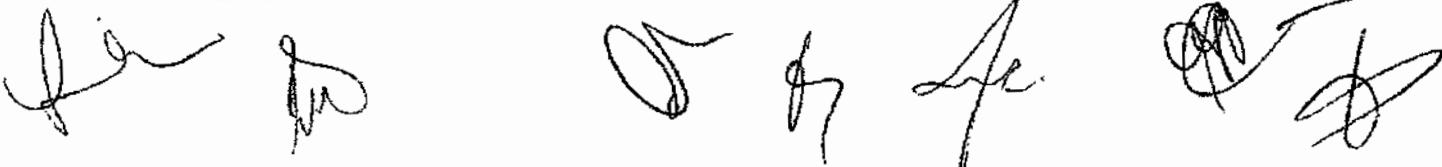
CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços médicos hospitalares na área de diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem assim a realização de procedimentos intervencionais guiados por método de imagem.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 22 de abril de 2010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**, dividido em **1.476.900 (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais**, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, dividido da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA	443.070	443.070,00	30,00%



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25,00%
VITÓRIA PREMIUM EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	295.380	295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2,00%
	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

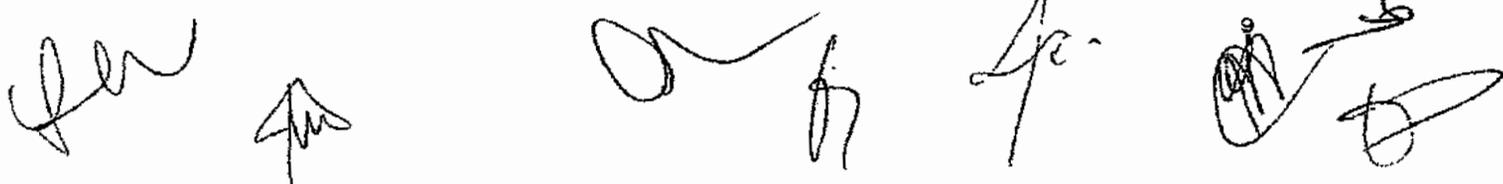
**DA CESSÃO DE QUOTAS E
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação em pagamento ou cedidos a qualquer título, de forma onerosa ou mesmo gratuita, sem que oferecidos aos demais sócios, que, em condições de igualdade entre si e com terceiros, terão sempre o direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação no capital social, quando em concorrência entre dois ou mais sócios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas ("SÓCIO OFERTANTE"), deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios ("SÓCIOS OFERTADOS"), por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, esses possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O Sócio Ofertante deverá demonstrar que a oferta do terceiro interessado é firme e valiosa, de modo a viabilizar o exercício do direito de preferência pelos Sócios Ofertados e o exercício da prerrogativa da cláusula sétima adiante, indicando o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio, anexando a Carta-Oferta recebida do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro. No mesmo prazo designado no parágrafo antecedente, por decisão da maioria simples dos Sócios, a Sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, caso os Sócios não o exerçam, adquirindo-as e mantendo-as em tesouraria para futura resolução sobre as mesmas.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018
Protocolo 189711906 de 26/02/2018
Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173495978444739
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem que os SÓCIOS OFERTADOS e/ou a Sociedade tenham exercido o direito de preferência, o SÓCIO OFERTANTE estará livre para alienar as suas quotas a terceiros sob o mesmo preço e condições ofertadas aos SÓCIOS OFERTADOS no referido prazo, com observância da cláusula sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de quotas sociais em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a Sociedade tem fundamento no princípio da *affectio societatis*, o SÓCIO OFERTANTE apenas poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a terceiros estranhos ao corpo social, se não houver a oposição formal da maioria absoluta dos SÓCIOS OFERTADOS, no prazo designado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

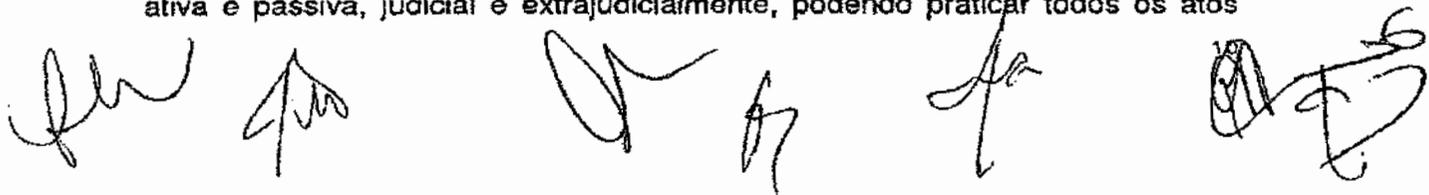
Parágrafo Único. Na hipótese de oposição dos SÓCIOS OFERTADOS ao ingresso do não sócio, o SÓCIO OFERTANTE terá a faculdade de permanecer na Sociedade sem alienar as suas quotas sociais ou se retirar da Sociedade; nesta última hipótese, as suas quotas sociais serão liquidadas e os seus haveres serão pagos na forma do Capítulo VI deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. A transferência de quotas da Sociedade será livre, independente da anuência dos demais sócios, quando o Sócio desejar transferi-las para (a) outros Sócios da Sociedade; ou (b) empresa de participação (Holding), que esteja sob o seu controle acionário e da qual seja sócio administrador, sendo certo que, nesta hipótese, a empresa de participação (Holding) terá um único representante, pessoa natural, perante a Sociedade. Nas duas hipóteses desta cláusula, não haverá infringência ao direito de preferência referido no presente Capítulo deste Contrato Social.

CLÁUSULA NONA. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar ou empenhar suas quotas do Capital Social, no todo ou em parte, sem a aprovação, por escrito, dos demais sócios.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por três (3) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) o sócio administrador **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO**, antes qualificado; (b) o administrador não sócio **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado; e, (c) o administrador não sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos três (03) administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

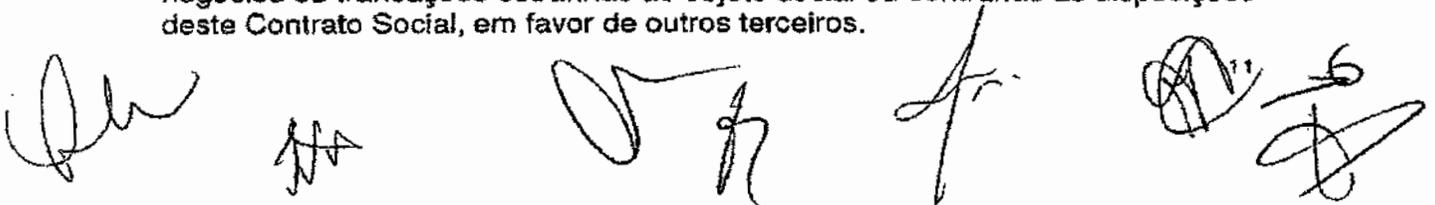
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- j. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- k. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- l. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- m. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- n. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- o. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- p. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- q. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- r. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- d. Dois (02) administradores em conjunto;
- e. Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,
- f. Dois (02) procuradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia de Sócios, por votos que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, exceto com



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

relação às matérias que exijam votação especial prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Reuniões de Sócios serão convocadas formalmente mediante notificação escrita, contendo a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-se subsidiariamente as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. As notificações formais e escritas do caput desta cláusula serão encaminhadas através de uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Será considerado presente à Reunião o sócio que participar por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Quarto. As deliberações sociais discutidas em Reunião de Sócios constarão em atas, dispensando-se o seu arquivamento no registro do comércio. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Reunião e das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As formalidades de convocação do parágrafo primeiro da cláusula anterior serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. *Dois (02) administradores em conjunto;*
- b. *Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,*
- c. *Dois (02) procuradores em conjunto.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. *À vista das modificações ora ajustadas, os Sócios e a Sociedade resolvem dar nova disciplina jurídica à Sociedade, reescrevendo totalmente o seu Contrato Social, e consolidar as alterações precedentes, sob o texto a seguir:*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000;

NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720;

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1.889, Apto. 2.601, Horto Florestal, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.295-140;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade foi constituída na forma de uma Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, e opera sob a denominação social de **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, tendo por nome de fantasia **MULTIMAGEM IRECÊ**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000.

Parágrafo Único. A sociedade, por resolução dos seus sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços médicos hospitalares na área de diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem assim a realização de procedimentos intervencionais guiados por método de imagem.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 22 de abril de 2010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**, dividido em **1.476.900 (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais**, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, dividido da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA	443.070	443.070,00	30,00%



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA** NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25,00%
VITÓRIA PREMIUM EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	295.380	295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2,00%
	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

**DA CESSÃO DE QUOTAS E
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação em pagamento ou cedidos a qualquer título, de forma onerosa ou mesmo gratuita, sem que oferecidos aos demais sócios, que, em condições de igualdade entre si e com terceiros, terão sempre o direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação no capital social, quando em concorrência entre dois ou mais sócios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas ("SÓCIO OFERTANTE"), deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios ("SÓCIOS OFERTADOS"), por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, esses possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O Sócio Ofertante deverá demonstrar que a oferta do terceiro interessado é firme e valiosa, de modo a viabilizar o exercício do direito de preferência pelos Sócios Ofertados e o exercício da prerrogativa da cláusula sétima adiante, indicando o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio, anexando a Carta-Oferta recebida do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro. No mesmo prazo designado no parágrafo antecedente, por decisão da maioria simples dos Sócios, a Sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, caso os Sócios não o exerçam, adquirindo-as e mantendo-as em tesouraria para futura resolução sobre as mesmas.

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem que os SÓCIOS OFERTADOS e/ou a Sociedade tenham exercido o direito de preferência, o SÓCIO OFERTANTE estará livre para alienar as suas quotas a terceiros sob o mesmo preço e condições ofertadas aos SÓCIOS OFERTADOS no referido prazo, com observância da cláusula sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de quotas sociais em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a Sociedade tem fundamento no princípio da *affectio societatis*, o SÓCIO OFERTANTE apenas poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a terceiros estranhos ao corpo social, se não houver a oposição formal da maioria absoluta dos SÓCIOS OFERTADOS, no prazo designado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

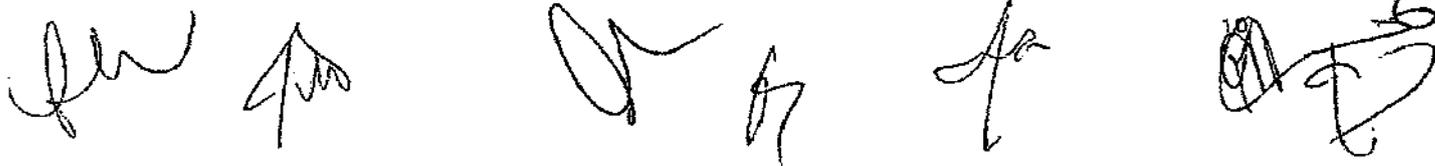
Parágrafo Único. Na hipótese de oposição dos SÓCIOS OFERTADOS ao ingresso do não sócio, o SÓCIO OFERTANTE terá a faculdade de permanecer na Sociedade sem alienar as suas quotas sociais ou se retirar da Sociedade; nesta última hipótese, as suas quotas sociais serão liquidadas e os seus haveres serão pagos na forma do Capítulo VI deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. A transferência de quotas da Sociedade será livre, independente da anuência dos demais sócios, quando o Sócio desejar transferi-las para (a) outros Sócios da Sociedade; ou (b) empresa de participação (Holding), que esteja sob o seu controle acionário e da qual seja sócio administrador, sendo certo que, nesta hipótese, a empresa de participação (Holding) terá um único representante, pessoa natural, perante a Sociedade. Nas duas hipóteses desta cláusula, não haverá infringência ao direito de preferência referido no presente Capítulo deste Contrato Social.

CLÁUSULA NONA. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar ou empenhar suas quotas do Capital Social, no todo ou em parte, sem a aprovação, por escrito, dos demais sócios.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por três (3) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) o sócio administrador **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO**, antes qualificado; (b) o administrador não sócio **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, antes qualificado; e, (c) o administrador não sócio **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**, antes qualificado. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos três (03) administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- j. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- k. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- l. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- m. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- n. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- o. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- p. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- q. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- r. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As Reuniões de Sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por Sócios representando o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão se fazer representar na Reunião ou Assembleia de Sócios por outro Sócio ou por advogado, mediante instrumento de mandato especialmente outorgado para participação da Reunião ou Assembleia de Sócios relacionada, com prazo máximo de 03 (três) meses, especificando os poderes e atos autorizados, devendo, nestes casos, o mandato ser levado a registro na Junta Comercial competente, juntamente com a ata da Reunião ou Assembleia de Sócios.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Se o número de sócios for superior a dez (10), será obrigatória a deliberação em Assembleia de Sócios, obedecendo, as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias de Sócios caberá a quaisquer dos administradores.

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação da Assembleia de Sócios deverá especificar as matérias da ordem do dia e será publicado por três (03) vezes, ao menos, devendo haver, entre a data da primeira inserção e a data da realização da Assembleia de Sócios, o prazo mínimo de oito (08) dias para a primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da publicação disposta no parágrafo antecedente, os Sócios deverão ser notificados pela Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação formal e escrita contendo a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a ordem do dia, a ser encaminhada dentre as seguintes opções:

(a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;

(b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; **ou**,

(c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

demais herdeiros, sucessores ou representantes legais apenas serão admitidos na Sociedade, desde que não haja a oposição formal da maioria absoluta dos Sócios remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros ou sucessores, inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres e dividendos serão apurados e liquidados, à data do evento, segundo o valor de mercado da Sociedade, que será calculado pelo valor do LAIR (Lucros Antes do Imposto de Renda), vezes o múltiplo de mercado praticado ao tempo do evento, consoante acordado entre as Partes na oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do Sócio falecido, incapaz, falido, insolvente, retirado ou excluído deverão manifestar formalmente o seu intento em ingressar ou não na Sociedade, na qualidade de sócios, em até 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os haveres e dividendos na forma deste Capítulo serão pagos, ao sócio retirante ou excluído, interditado, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, ou representantes legais, de acordo com o fluxo de caixa da Sociedade, em até 18 (dezoito) prestações mensais, acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do evento, e correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O procedimento previsto neste Capítulo será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes, nomeados pelos Sócios, que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CAPÍTULO IX **DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Por decisão de sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade, que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, em Reunião ou Assembleia de Sócios, especialmente convocada para tal fim.



Parágrafo Primeiro. Será facultado, ao sócio acusado, o comparecimento na Reunião ou Assembleia de Sócios, bem como o exercício do direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião. Após o decurso deste prazo, será convocada nova reunião no prazo de 30 dias, na qual será deliberada a exclusão e, caso confirmada, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Seguidamente, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago na forma disposta no Capítulo VI deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atos graves para efeito desta cláusula as hipóteses seguintes, sem prejuízo de outras que, segundo a norma jurídica ou padrões morais e éticos, se enquadrem no conceito referido:

- I – Contração de débitos ou obrigações de qualquer natureza que levem à penhora de quotas, lucros ou dividendos da Sociedade;
- II – Conduta comissiva ou omissiva que implique a deterioração, dilapidação, dano ou perda ao patrimônio ativo da Sociedade, ou ampliação desmedida do seu passivo; e,
- IV - Ser condenado por crime falimentar, prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, peita ou suborno, concussão, peculato contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- V – A infração a obrigação assumida entre os Sócios e/ou entre os Sócios e a Sociedade, em Acordo de Quotistas, caso existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Após a liquidação das quotas do sócio excluído, caberá aos sócios remanescentes deliberarem pela redução do capital, ou suprirem o valor da quota objeto de liquidação, assegurada a preferência de cada sócio em relação à proporção das suas quotas na participação do capital da Sociedade.

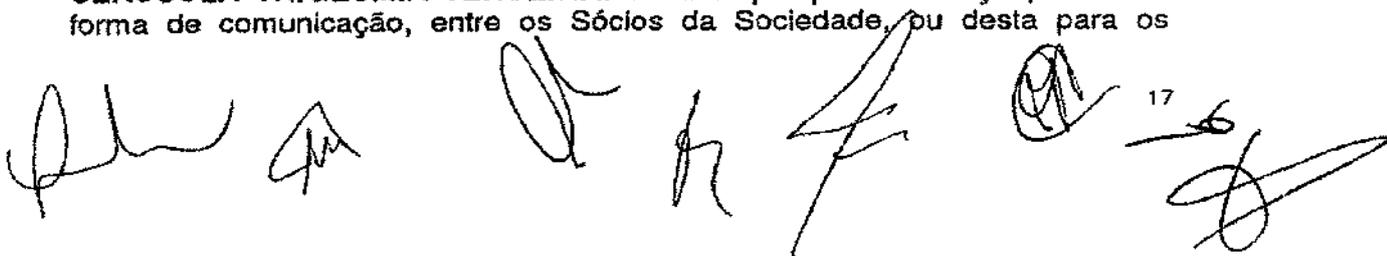
CAPÍTULO X **DO SÓCIO REMISSO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscrevem suas quotas e não as integralizarem no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Passado o prazo da notificação, os sócios prejudicados, em Reunião de Sócios, poderão, alternativamente:

- a) Indenizar;
- b) Excluir o sócio remisso; ou,
- c) Reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

CAPÍTULO XI **DAS COMUNICAÇÕES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Toda e qualquer notificação, ou outra forma de comunicação, entre os Sócios da Sociedade, ou desta para os



Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

primeiros, como destes para aquela, deverá ser feita formalmente e por escrito, mediante uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Único. Cabe ao sócio que transferir de endereço comunicar à Sociedade, por comunicação dotada de igual formalidade ao caput desta cláusula.

CAPÍTULO XII DO REGIME SUPLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, respectivamente pelas disposições do Acordo de Quotista firmado entre os Sócios, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

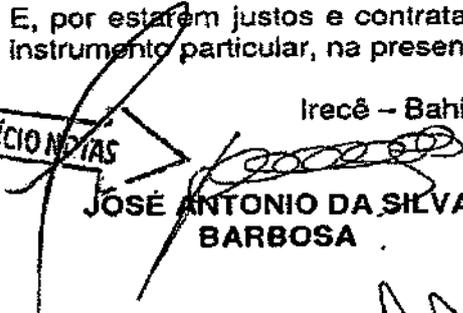
Parágrafo Único. Não obstante à regência supletiva pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a teor do caput desta cláusula, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas pela lei em comento.

CAPÍTULO XV DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Irecê – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, na forma acima, as Partes assinam este instrumento particular, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Irecê – Bahia, 05 de outubro de 2017.


1º OFÍCIO PÚBLICO
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
BARBOSA


NOVO HORIZONTE
PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ ANTONIO DA SILVA
BARBOSA

Continuação da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

DANILLO CUNHA LOULA

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO

EVERTON DE ANDRADE TORRES

FABIANO ALVES COSTA

MARCELO NOBREGA RIBEIRO

Testemunhas:

Nome: Fabiano Alves Oliveira RG: 03529824-38 CPF: 64059881504

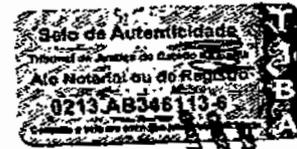
Nome: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS RG: 0277139112 CPF: 238631938572

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ Av. Adolfo Molitinho, 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3888

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FABIANO ALVES COSTA; MARCELO NOBREGA RIBEIRO... Irecê, 05 de Dezembro de 2017 Em test. da verdade. JAS JUCIANE ALENCAR SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ Av. Adolfo Molitinho 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3888 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO; DANILLO CUNHA LOULA... Irecê, 11 de Dezembro de 2017 Em test. da verdade. RAD THAILANE DE SOUZA DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ AVENIDA 1 DE JANEIRO, 58 - CENTRO - Tel.: (74) 99802-6660 Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de: EVERTON DE ANDRADE TORRES... Irecê, 05 de Dezembro de 2017 Em test. da verdade. JAS RIVALDO MORAES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECÊ AVENIDA 1 DE JANEIRO, 58 - CENTRO - Tel.: (74) 99802-6660 Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de: PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO... Irecê, 05 de Dezembro de 2017 Em test. da verdade. JAS RIVALDO MORAES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS Thailane de Souza Dias Escrevente Autorizada

Rivaldo Moraes de Lima Escrevente Autorizado 2º Ofício de Notas Irecê/BA



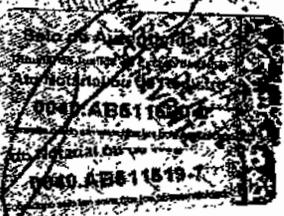


Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia

Rua Visconde do Rio Branco, 318, Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44220-175 - Telefone: (71) 3221-1111

TABELIONATO DO 1º
OFÍCIO DE NOTAS
FEIRA DE SANTANA - BA
RUA VISCONDE DO RIO
BRANCO, 318 - CENTRO
CEP: 44220-175 - FONE: (71) 3221-1111

Recibo de pagamento de 0002 firmada de HELENA
FERREIRA FORDASCA JUNIOR (13%), BILSON FERREIRA
PEREIRA JUNIOR (13%)
Emit: R\$ 5,44 Taxas: R\$ 2,87 Total: R\$ 8,31
Selos: 0040-AB-511317-7 4040-AB-511520-0
- Em testemunho () da verdade
JOSE MARCOS DE SAUS TELAS DA - ESCRIVENTE
Feira de Santana 22/12/2017

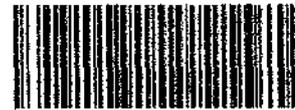


Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018
Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA
PROTOCOLO	189711906 - 26/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203446229
CNPJ 11.855.370/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97739281 em 01/03/2018

Protocolo 189711906 de 26/02/2018

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173495978444739

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA.
CNPJ(MF): 11.855.370/0001-27
NIRE: 292.034.462.29

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, natural de São Paulo-SP, nascido em 19/06/1961, CPF nº. 224.120.935-04, RG nº. 02599851 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº. 80 Bairro Fórum em Irecê-Bahia, Cep: 44.900-000.

DANILLO CUNHA LOULA, Brasileiro, solteiro, medico, natural de Feira de Santana-Bahia, nascido em 07/10/1980, CPF nº. 801.171.125-34, RG nº. 07895725 75 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça nº. 307 AP 1902 Bairro Pituba Salvador-Bahia Cep 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, natural de Juazeiro-Ba, nascido em 29/06/1974 residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº.118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê/Bahia, CEP 44.900-000, CRM/BA n.º 14670, CPF nº. 675.637.405-20 , RG 1294101 SSP/SE;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, nascido em Ilheus-Bahia, data 18/10/1978, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano nº. 122 Sidarta Canela Cep 40110-010, Salvador-Bahia, CRM/BA n.º 16582, CPF 835.429.221-53 e RG nº. 0887701175/SSP/BA;

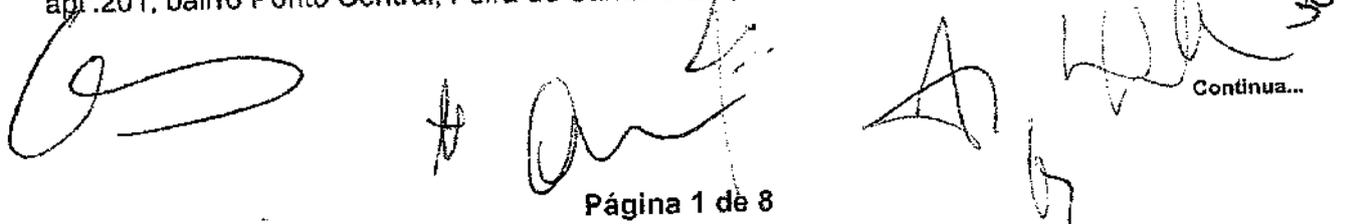
FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, medico, natural de Irecê-Bahia nascido em 26/09/1973 residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado nº. 178 Centro Irecê-Bahia, Cep 44900.000, CRM/BA nº. 13.489, CPF nº. 649.756.735-68 e RG nº. 0379164752 SSP/BA;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, medico, natural de Irecê-Bahia nascido em 03/07/1967, CPF nº. 425.552.055-00 e RG nº. 3748456/SSP/BA residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães nº. 504 Centro Irecê-Bahia Cep 44900.000,

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, casado com separação de bens, médico, CPF 022.720.448 - 40, RG n.º 1.165.451 - SSP/BA CRM 7289, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 37, Quadra C, Condomínio Interlagos-Lauro de Freitas-Bahia, CEP 41840-000.

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, natural de Feira de Santana, BA casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF 480.659.785-68, RG n.º 03.889.119-05 SSP/BA, CRM 12.071 - Ba, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 222, Aptº 901, Ed. Terraço das Torres, Bairro Kailândia, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-360, e

MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Feira de Santana-Ba, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF 622.993.875-87, RG n.º 04697341-91 SSP/BA, CRM 13.811 -Ba, residente e domiciliado na Rua Palmeiras,90 ,Edf. Belly Ville, aptº201, bairro Ponto Central, Feira de Santana-Ba , CEP: 44.085-080,



Continua...

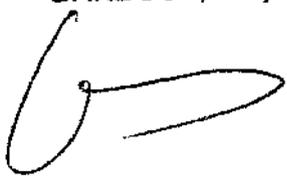
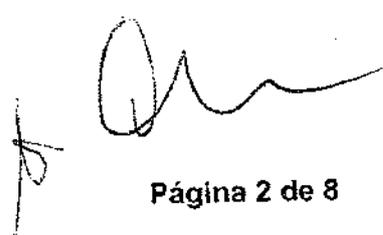
Únicos sócios da sociedade empresária **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro – Irecê-Ba., CEP: 44.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE n.º 29.203.446.229, por despacho em 22.04.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 1.855.370/0001-27, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas:

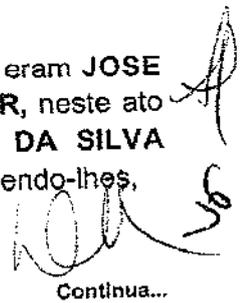
CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios deliberam pelo aumento de capital no valor de R\$ 1.376.900,00 (hum milhão, trezentos e setenta e seis mil e novecentos reais), através de aportes em moeda corrente do país, contabilizados na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Após esta integralização, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, passa para R\$ 1.476.900,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em 1.476.900 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentas) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS ANTERIORES	QUOTAS ATUAIS	VALOR R\$	PARTIC. %
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	25.000	369.225	369.225,00	25,00%
DANILLO CUNHA LOULA	5.000	73.845	73.845,00	5,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	6.000	88.614	88.614,00	6,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	2.000	29.538	29.538,00	2,00%
FABIANO ALVES COSTA	6.000	88.614	88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	6.000	88.614	88.614,00	6,00%
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA	25.000	369.225	369.225,00	25,00%
GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR	15.000	221.535	221.535,00	15,00%
MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS	10.000	147.690	147.690,00	10,00%
TOTAL	100.000	1.476.900	1.476.900,00	100,00%

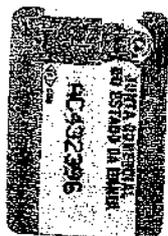
CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato fica alterado o endereço do sócio **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA** que residia à Rua Santa Maria, nº 37, Quadra C, Condomínio Interlagos-Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 41840-000, passando a residir na Rua Sócrates Guanais Gomes, 167 – Candeal – Salvador-Ba., CEP: 40.296-720.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios administradores eleitos por unanimidade que eram **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO** e **GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR**, neste ato passa a ser: **GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR** e **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, conjuntamente com **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO**, cabendo-lhes,



Continua...



representar a sociedade em qualquer situação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros, podendo firmar contratos, movimentar valores e praticar outros pertinentes à gestão da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Á vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o presente Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA.
CNPJ(MF): 11.855.370/0001-27
NIRE: 292.034.462.29**

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, natural de São Paulo-SP, nascido em 19/06/1961, CPF nº. 224.120.935-04, RG nº. 02599851 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte nº. 80 Bairro Fórum em Irecê-Bahia, Cep: 44.900-000.

DANILLO CUNHA LOULA, Brasileiro, solteiro, medico, natural de Feira de Santana-Bahia, nascido em 07/10/1980, CPF nº. 801.171.125-34, RG nº. 07895725 75 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça nº. 307 AP 1902 Bairro Pituba Salvador-Bahia Cep 41810-820;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, natural de Juazeiro-Ba., nascido em 29/06/1974 residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº.118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê/Bahia, CEP 44.900-000, CRM/BA n.º 14670, CPF nº. 675.637.405-20 , RG 1294101 SSP/SE;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, medico, nascido em Ilhéus-Bahia, data 18/10/1978, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano nº. 122 Sidarta Canela Cep 40110-010, Salvador-Bahia, CRM/BA n.º 16582, CPF 835.429.221-53 e RG nº. 0887701175/SSP/BA;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, maior, casado e regime de comunhão universal de bens, medico, natural de Irecê-Bahia nascido em 26/09/1973 residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado nº. 178 Centro Irecê-Bahia, Cep 44900.000, CRM/BA n.º. 13.489, CPF nº. 649.756.735-68 e RG nº. 0379164752 SSP/BA;

Continua...

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, natural de Irecê-Bahia nascido em 03/07/1967, CPF nº. 425.552.055-00 e RG nº. 3748456/SSP/BA residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães nº. 504 Centro Irecê-Bahia Cep 44.900.000.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, casado com separação de bens, médico, CPF 022.720.448 - 40, RG n.º 1.165.451 – SSP/BA CRM 7289, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanais Gomes, 167 – Candeal – Salvador-Ba., CEP: 40.296-720.

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, natural de Feira de Santana, BA casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF 480.659.785-68, RG n.º 03.889.119-05 SSP/BA, CRM 12.071 - Ba, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 222, Aptº 901, Ed. Terraço das Torres, Bairro Kalilândia, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-360, e

MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Feira de Santana-Ba, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF 622.993.875-87, RG n.º 04697541-91 SSP/BA, CRM 13.811 -Ba, residente e domiciliado na Rua Palmeiras,90 ,Edf. Belly Ville; aptº.201, bairro Ponto Central, Feira de Santana-Ba , CEP: 44.085-080,

Únicos sócios da sociedade empresária **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A , Centro – Irecê-Ba., CEP: 44.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29.203.446.229, por despacho em 22.04.2010, inscrita no CNPJ sob o nº 1 1.855.370/0001-27, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, e a sua sede localiza-se à Rua Noel Nuteles, nº. 116A, Centro, na Cidade de Irecê/Bahia, CEP: 44.900-000.

Parágrafo Primeiro: Mediante prévia deliberação, aprovada por maioria simples dos sócios, é facultada a criação e instalação de filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares na área de diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem assim a realização de procedimentos intervencionais guiados por métodos de imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de abril de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Continua...

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.476.900,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em 1.476.900 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentas) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	PERC.%
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	369.225,00	25
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	73.845,00	5
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	88.614,00	6
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	29.538,00	2
FABIANO ALVES COSTA	88.614	88.614,00	6
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	88.614,00	6
JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA	369.225	369.225,00	25
GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR	221.535	221.535,00	15
MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS	147.690	147.690,00	10
TOTAL	1.476.900	1.476.900,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social é integralizado e subscrito pelos seus sócios na forma da distribuição acima, neste ato e em moeda corrente do País.

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para aquisição.

Parágrafo Terceiro: As cotas adquiridas por novo(s) sócio(s) serão sempre integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Através do presente instrumento permanece instituído os sócios administradores, eleitos por unanimidade quais sejam, **GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR** e **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, conjuntamente com **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO**, cabendo-lhes, representar a sociedade em qualquer situação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros, podendo firmar contratos, movimentar valores e praticar outros pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O conselho administrativo foi eleito por maioria simples dos votos para exercer mandato de 02 (dois) anos, ao final do qual nova eleição deverá ser realizada.

Parágrafo Segundo: A aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de garantia real sobre os mesmos, a contratação de financiamento junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade deverá ser aprovada por maioria absoluta dos sócios cotistas.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos quotistas, administradores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Continua...

Parágrafo Quarto: O administrador que, sem consentimento por escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá, sem prejuízo das sanções penais porventura cabíveis.

Parágrafo Quinto: Os administradores são obrigados, ao final de cada exercício social a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Sexto: A atividade administrativa faculta ao(s) sócio(s) que desempenhá-la, a possibilidade de retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente por deliberação de maioria simples dos cotistas.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de falecimento ou afastamento temporário de um dos sócios administradores, os sócios remanescentes elegerão um sócio administrador interino até o final do mandato, quando nova escolha dos sócios administradores deverá ocorrer, na forma prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO, SUCESSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SÓCIOS

Na hipótese de extinção, sucessão, cisão, incorporação e recuperação judicial de uma das pessoas jurídicas que compõe o quadro societário da sociedade a empresa extinta, sucedida, cindida, incorporada ou em processo de recuperação judicial deverá informar qualquer destas alterações imediatamente aos demais sócios, inclusive com fornecimento do seu novo quadro societário, se for o caso.

Parágrafo único: Qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula considerar-se-á justa causa para exclusão dos sócios, ficando ainda facultado a opção pela dissolução da sociedade, por deliberação de maioria absoluta dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS E/OU REUNIÕES

As assembleias só serão obrigatórias se o número de sócios for superior a 10 (dez) membros, conforme o previsto no Artigo 1.072, §1º d Lei 10.406 de 10/01/2002. Em caso de a sociedade ter o número de membros limitado a 10 (dez) sócios, fica convencionado entre eles, em substituição às assembleias, a convocação de reuniões periódicas.

Continua...

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sócios participantes, considerando o número de cotas que cada um possuir da composição total do capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da lei Comercial, o balanço Patrimonial, as Demonstrações dos lucros ou Prejuízos Acumulados.

CLÁUSULA NONA: DA RESOLUÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que notifique sua intenção aos demais em prazo nunca inferior a sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de retirada de um dos sócios os remanescentes poderão optar, nos trinta dias subseqüentes à notificação, por pagar ao retirante seus haveres na sociedade, corrigidos monetariamente por índices oficiais vigentes ou dissolver a sociedade, a serem pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: O sócio que tiver a falência judicialmente decretada será automaticamente excluído da sociedade, cabendo aos remanescentes a opção de dissolvê-la.

Parágrafo Terceiro: No caso dos sócios decidirem pela dissolução da sociedade, estes nomeará um Liquidante, que poderá ser sócio ou não, dando-lhe investidura para: averbar instrumento de dissolução da sociedade; arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam; proceder à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo; ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios; exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente; convocar reuniões dos quotistas, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados; finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais; averbar o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais contidos no Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Qualquer litígio entre os sócios será resolvido judicialmente ou através de juízo arbitral, facultado os sócios a escolha do meio mais adequado.



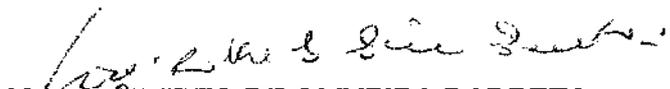
Continua...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Irecê, Estado da Bahia, como único competente, para dirimir lides, controvérsias e litígios oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

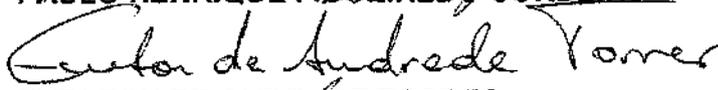
E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias, para que se produzam os efeitos legais.

Irecê-Ba., 20 de outubro de 2011.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

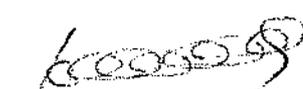

DANILLO CUNHA LOULA

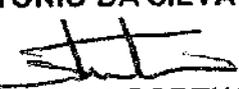

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO


EVERTON DE ANDRADE TORRES


FABIANO ALVES COSTA


MARCELO NOBREGA RIBEIRO


JOSE ANTONIO DA SILVA BARBOSA


GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR


MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS

Testemunhas:


JECIANA LEITE OLIVEIRA
RG 0352982438 SSP/BA.
CPF(MF): 640.998.815-04

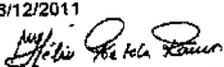

ATHAANDESON BARBOSA PIRES
RG: 0802207200 SSP/BA.
CPF(MF): 982.761.905-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2011 Nº 97157612
Protocolo: 11/252379-0, de 28/12/2011

Empresa: 29 2 0344622 9
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM DE IRECÊ LTDA


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Eu, **GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS**, com inscrição ativa no CRC-BA nº 038881/O-8, inscrito no CPF nº 028.389.085-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO - 17 PÁGINAS, RUBRICADAS;

CÓPIA – RG de JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA; 1 página
CÓPIA – CNH de GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR; 1 página

PROTOCOLO REDESIM – BAN2226651684, DBE NUMERO DE CONTROLE: BA08207429-11855370000127; 2 páginas

CAPA DO PROCESSO - N° DO PROTOCOLO 22/528560-6

REQUERIMENTO: 81200001112923

Irecê-Ba, 27 de setembro de 2022.

GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS
CPF nº 028.389.085-10
CRC– BA nº 038881/O-8

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÉ LTDA
PROTOCOLO	225285606 - 27/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

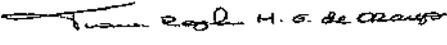
NIRE 29203446229
CNPJ 11.855.370/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98239752 DE 28/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28/09/2022

EVENTOS

I - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98239752

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02838908510 - GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS - Assinado em 27/09/2022 às 12:15:21


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÉ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02338908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail barretoimagem@gmail.com;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820, e-mail danilloloula@gmail.com;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº 118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail phcordeiro@hotmail.com;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010, e-mail evertontorres@yahoo.com.br;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail facosta.ortotrauma@gmail.com;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000, e-mail marcelonobrega20@hotmail.com;

NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato

Página 1 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601687957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0238908510-GUTENBERG ADOBRNO VASCONCELOS

social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720, e-mail ja.barbosa@meddi.com.br;

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador - Bahia;

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, resolvem alterar o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

Resolvem os sócios promover alteração da cláusula décima do contrato social, nomeando como administradora não sócia **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.081-305

A cláusula décima do contrato social passa a vigor, desta forma, com a seguinte alteração:

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA. *A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por quatro (4) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) o sócio administrador **JOSÉ ROBERTO DE***

Página 2 de 16

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





OLIVEIRA BARRETO, antes qualificado; (b) os administradores não sócios **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, **GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR** e **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, antes qualificados. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos (04) quatro administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- i. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Página 3 de 16

SM

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





À vista das alterações perpetradas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme texto a seguir.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
 NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail barretoimagem@gmail.com;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820, e-mail danilloloula@gmail.com;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº 118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail phfcordeiro@hotmail.com;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010, e-mail evertontorres@yahoo.com.br;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail facosta.ortotrauma@gmail.com;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000, e-mail marcelonobrega20@hotmail.com;

Página 4 de 16

(Handwritten signatures and initials)

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98115018 em 22/09/2021

Protocolo 218556063 de 22/09/2021

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151601667957720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





Irecê - Bahia, 27 de julho de 2022.

1º OFÍCIO NOTAS

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR
Sócio Administrador

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA
Sócio Administrador

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO
Sócio Administrador

DANILLO CUNHA LOULA

**PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO
CORDEIRO**

EVERTON DE ANDRADE TORRES

FABIANO ALVES COSTA

MARCELO NOBREGA RIBEIRO

ANGELA MARIA CEZANA PORTUGAL
Administradora Não Sócia

Testemunhas:

Nome: José Roberto de Oliveira Barreto
RG: 03520824-38
CPF: 640.858815-04

Nome:
RG:
CPF:

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tábua: SORAYA JONES EL-CHAMI

STB CARTÓRIO
TABELADO DE NOTAS
1º OFÍCIO - IRECÊ

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tábua: SORAYA JONES EL-CHAMI

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
Irecê, 27 de Setembro de 2022
Em Test. da Verdade
R: **RICARDO ALENCAR DUARTE-ESCREVENTE**
Sel.: 0212.AB231390-5 e 0212.AB231393-3
Valor: R\$ 12,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



RICARDO ALENCAR DUARTE
Escrivão Autorizado

STB CARTÓRIO
TABELADO DE NOTAS
1º OFÍCIO - IRECÊ

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
EVERTON DE ANDRADE TORRES Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
MARCELO NOBREGA RIBEIRO Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
Irecê, 27 de Setembro de 2022
Em Test. da Verdade
R: **RICARDO ALENCAR DUARTE-ESCREVENTE**
Sel.: 0212.AB231390-5 e 0212.AB231393-1
Valor: R\$ 12,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



RICARDO ALENCAR DUARTE
Escrivão Autorizado

STB CARTÓRIO
TABELADO DE NOTAS
1º OFÍCIO - IRECÊ

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tábua: SORAYA JONES EL-CHAMI

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
FABIANO ALVES COSTA Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
DANILLO CUNHA LOULA Que assina por **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**
Irecê, 27 de Setembro de 2022
Em Test. da Verdade
R: **RICARDO ALENCAR DUARTE-ESCREVENTE**
Sel.: 0212.AB231390-7 e 0212.AB231393-5
Valor: R\$ 12,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



RICARDO ALENCAR DUARTE
Escrivão Autorizado

Página 17 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CAPÍTULO XI
DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Toda e qualquer notificação, ou outra forma de comunicação, entre os Sócios da Sociedade, ou desta para os primeiros, como destes para aquela, deverá ser feita formalmente e por escrito, mediante uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Único. Cabe ao sócio que transferir de endereço comunicar à Sociedade, por comunicação dotada de igual formalidade ao caput desta cláusula.

CAPÍTULO XII
DO REGIME SUPLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, respectivamente pelas disposições do Acordo de Quotista firmado entre os Sócios, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo Único. Não obstante à regência supletiva pela Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a teor do caput desta cláusula, a Sociedade fica dispensada de todas e quaisquer obrigações de publicar atas, convocações, demonstrações financeiras, balanços e quaisquer outras publicações estabelecidas pela lei em comento.

CAPÍTULO XV
DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Irecê – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, na forma acima, as Partes assinam este instrumento particular.

Página 16 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Por decisão de sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade, que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, em Reunião ou Assembleia de Sócios, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro. Será facultado, ao sócio acusado, o comparecimento na Reunião ou Assembleia de Sócios, bem como o exercício do direito de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da reunião. Após o decurso deste prazo, será convocada nova reunião no prazo de 30 dias, na qual será deliberada a exclusão e, caso confirmada, proceder-se-á à alteração do Contrato Social. Seguidamente, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago na forma disposta no Capítulo VI deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Consideram-se atos graves para efeito desta cláusula as hipóteses seguintes, sem prejuízo de outras que, segundo a norma jurídica ou padrões morais e éticos, se enquadrem no conceito referido:

- I – Contração de débitos ou obrigações de qualquer natureza que levem à penhora de quotas, lucros ou dividendos da Sociedade;
- II – Conduta comissiva ou omissiva que implique a deterioração, dilapidação, dano ou perda ao patrimônio ativo da Sociedade, ou ampliação desmedida do seu passivo; e,
- IV – Ser condenado por crime falimentar, prevaricação, contra o sistema financeiro nacional, peita ou suborno, concussão, peculato contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- V – A infração a obrigação assumida entre os Sócios e/ou entre os Sócios e a Sociedade, em Acordo de Quotistas, caso existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Após a liquidação das quotas do sócio excluído, caberá aos sócios remanescentes deliberarem pela redução do capital, ou suprirem o valor da quota objeto de liquidação, assegurada a preferência de cada sócio em relação à proporção das suas quotas na participação do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X DO SÓCIO REMISSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscrevem suas quotas e não as integralizarem no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Passado o prazo da notificação, os sócios prejudicados, em Reunião de Sócios, poderão, alternativamente:

- a) Indenizar;
- b) Excluir o sócio remisso; ou,
- c) Reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Página 15 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





dissolução da Sociedade, que continuará operando com os Sócios remanescentes até que ocorra a sucessão, na forma deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. No evento morte, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes e os descendentes em linha reta do Sócio falecido (filhos, netos e bisnetos), que serão admitidos automaticamente na Sociedade, caso haja interesse destes últimos em integrá-la. Esse mesmo procedimento não se aplica aos demais herdeiros e sucessores, necessários ou não, a qualquer título, que se submetem à regra do parágrafo segundo adiante.

Parágrafo Segundo. Nas demais hipóteses, a exceção do parágrafo primeiro anterior, a Sociedade continuará a operar com os Sócios remanescentes. Os demais herdeiros, sucessores ou representantes legais apenas serão admitidos na Sociedade, desde que não haja a oposição formal da maioria absoluta dos Sócios remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível o ingresso dos herdeiros ou sucessores, inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres e dividendos serão apurados e liquidados, à data do evento, segundo o valor de mercado da Sociedade, que será calculado pelo valor do LAIR (Lucros Antes do Imposto de Renda), vezes o múltiplo de mercado praticado ao tempo do evento, consoante acordado entre as Partes na oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os herdeiros, sucessores ou representantes legais do Sócio falecido, incapaz, falido, insolvente, retirado ou excluído deverão manifestar formalmente o seu intento em ingressar ou não na Sociedade, na qualidade de sócios, em até 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os haveres e dividendos na forma deste Capítulo serão pagos, ao sócio retirante ou excluído, interditado, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, ou representantes legais, de acordo com o fluxo de caixa da Sociedade, em até 18 (dezoito) prestações mensais, acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do evento, e correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O procedimento previsto neste Capítulo será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Nos casos de liquidação voluntária da Sociedade, nos casos legais ou de dissolução por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, o procedimento será realizado por um ou mais liquidantes, nomeados pelos Sócios, que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Página 14 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail barretoimagem@gmail.com;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820, e-mail danillouloula@gmail.com;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail phfcordeiro@hotmail.com;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010, e-mail evertontorres@yahoo.com.br;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail facosta.ortotrauma@gmail.com;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000, e-mail marcelonobrega20@hotmail.com;

Na condição de sócios retirantes:

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540578754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.947.088/0001-96, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 292.042.156-38 em sessão de 27/07/2015, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Ed. Meddi, 1º andar, sala 001, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720, e-mail ja.barbosa@meddi.com.br;

VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.333/0001-09, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.203.906.084 em sessão de 03/04/2013, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 844, Ed. Meddi, 3º andar, no Centro, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.001-496, neste ato, representada por seu sócio administrador **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador – Bahia;

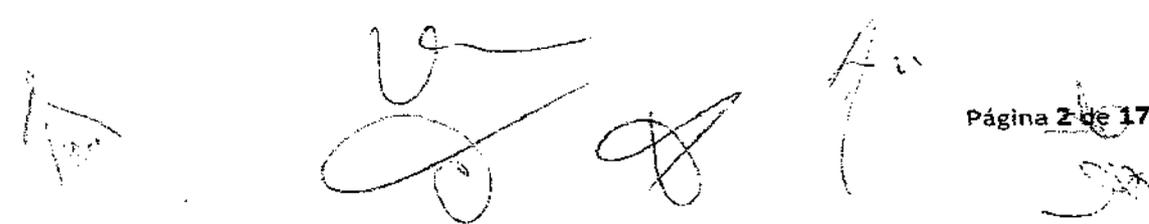
E, ainda, na condição de sócios ingressantes:

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720, e-mail ja.barbosa@meddi.com.br;

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade, RG nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado no Largo da Vitória, nº 162, Apto. 2402, Salvador-BA, CEP 40.081-305.

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000:

DA CESSÃO DE QUOTAS COM RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIETÁRIO



Página 2 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-CUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA**, detentor de 443.070 (quatrocentos e quarenta e três mil e setenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 443.070,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setenta reais), correspondentes à 30,00% do capital social integralizado, neste ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, ao sócio ingressante **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **VITÓRIA PREMIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, detentor de 295.380 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 295.380,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), correspondentes à 20,00% do capital social integralizado, neste ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, ao sócio ingressante **GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR**.

À vista da cessão de quotas ora descrita, a Cláusula Quinta do Contrato Social é reescrita, passando a vigor com a seguinte disciplina:

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$1.476.900,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em 1.476.900 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, dividido da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA	443.070	R\$ 443.070,00	30,00%
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	R\$ 369.225,00	25,00%
GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR	295.380	R\$ 295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	R\$ 73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	R\$ 29.538,00	2,00%
TOTAL	1.476.900	R\$ 1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

Página 3 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA. Resolvem os sócios promover alteração da Cláusula Décima do Contrato Social, alterando a condição dos administradores não sócios, **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR**, para a condição de sócios administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Diante da alteração, a Cláusula Décima do Contrato Social passa a vigor, desta forma, com a seguinte alteração:

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por quatro (4) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: (a) os sócios administradores **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA e GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR**, antes qualificados; (b) a administradora não sócia **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador – Bahia. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos (04) quatro administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

Página 4 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- i. Praticar toda e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

À vista das alterações perpetradas, resolvem os sócios da Sociedade Empresária Instituto de Diagnostico Por Imagem de Irecê LTDA, reescrever o seu Contrato social e consolidar as alterações, conforme texto a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSTITUTO DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**

**CNPJ nº 11.855.370/0001-27
NIRE nº 29.203.446.229**

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 02.599.851-04 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 224.120.935-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, nº 80, no Bairro Fórum, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail barretoimagem@gmail.com;

DANILLO CUNHA LOULA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 07/10/1980, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 07.895.725-75 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 801.171.125-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Mendonça, nº 307, Apto 1902, no bairro Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41810-820, e-mail danilloloufa@gmail.com;

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 1294101 (SSP/SE), portador da Carteira de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 14.670, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.637.405-20, residente e domiciliado na Rua Regio Emilia, nº 118, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail phfcordeiro@hotmail.com;

EVERTON DE ANDRADE TORRES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 08.877.011-75 (SSP/BA),

Página 5 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 16.582, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.429.221-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 122, Sidarta Canela, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 40.110-010, e-mail evertontorres@yahoo.com.br;

FABIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.791.647-52 (SSP/BA), portador da Cédula de Identidade Profissional "CRM/BA" nº 13.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.756.735-68, residente e domiciliado na Rua Gilberto Alves Dourado, nº 178, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000, e-mail facosta.ortotrauma@gmail.com;

MARCELO NOBREGA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 03.748.456 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF nº 425.552.055-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, nº 504, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900.000, e-mail marcelonobrega20@hotmail.com;

JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da Carteira de Identidade "RG" nº 01.165.451-19 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.720.448-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 167, Apto. 1901, na cidade do Salvador, estado da Bahia, CEP 40.296-720, e-mail ja.barbosa@meddi.com.br;

GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Carteira de Identidade, RG nº 03.889.119-05 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 480.659.785-68, residente e domiciliado no Largo da Vitória, nº 162, Apto. 2402, Salvador-BA, CEP 40.081-305.

Únicos sócios da Sociedade Empresária **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.370/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29.203.446.229, em sessão de 22/04/2010, situada na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade foi constituída na forma de uma Sociedade Empresária por Quotas de Responsabilidade Limitada, e opera sob a denominação social de **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, tendo por nome de fantasia **MULTIMAGEM IRECÊ**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Rua Noel Nuteles, nº 116A, Centro, na cidade de Irecê, estado da Bahia, CEP 44.900-000.

Página 6 de 17

28/09/2022



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Parágrafo Único. A sociedade, por resolução dos seus sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços médicos hospitalares na área de diagnóstico por imagem, ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem assim a realização de procedimentos intervencionais guiados por método de imagem.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 22 de abril de 2010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R\$1.476.900,00** (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), dividido em **1.476.900** (um milhão e quatrocentas e setenta e seis mil e novecentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelos Sócios, dividido da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA	443.070	R\$ 443.070,00	30,00%
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO	369.225	R\$ 369.225,00	25,00%
GILENO PEREIRA PORTUGAL JÚNIOR	295.380	R\$ 295.380,00	20,00%
PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
FABIANO ALVES COSTA	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
MARCELO NOBREGA RIBEIRO	88.614	R\$ 88.614,00	6,00%
DANILLO CUNHA LOULA	73.845	R\$ 73.845,00	5,00%
EVERTON DE ANDRADE TORRES	29.538	R\$ 29.538,00	2,00%
TOTAL	1.476.900	R\$ 1.476.900,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará o direito a um (01) voto nas deliberações sociais.

DA CESSÃO DE QUOTAS E
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação em pagamento ou cedidos a qualquer título, de forma onerosa ou mesmo gratuita, sem que oferecidos aos demais sócios, que, em condições de igualdade entre si e com terceiros, terão

Página 7 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





sempre o direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação no capital social, quando em concorrência entre dois ou mais sócios.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas ("SÓCIO OFERTANTE"), deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios ("SÓCIOS OFERTADOS"), por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação, esses possam exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O Sócio Ofertante deverá demonstrar que a oferta do terceiro interessado é firme e valiosa, de modo a viabilizar o exercício do direito de preferência pelos Sócios Ofertados e o exercício da prerrogativa da cláusula sétima adiante, indicando o preço, a forma de pagamento e as demais condições do negócio, anexando a Carta-Oferta recebida do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro. No mesmo prazo designado no parágrafo antecedente, por decisão da maioria simples dos Sócios, a Sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, caso os Sócios não o exerçam, adquirindo-as e mantendo-as em tesouraria para futura resolução sobre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem que os SÓCIOS OFERTADOS e/ou a Sociedade tenham exercido o direito de preferência, o SÓCIO OFERTANTE estará livre para alienar as suas quotas a terceiros sob o mesmo preço e condições ofertadas aos SÓCIOS OFERTADOS no referido prazo, com observância da cláusula sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer cessão ou transferência de quotas sociais em desacordo com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. Considerando que a Sociedade tem fundamento no princípio da *affectio societatis*, o SÓCIO OFERTANTE apenas poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a terceiros estranhos ao corpo social, se não houver a oposição formal da maioria absoluta dos SÓCIOS OFERTADOS, no prazo designado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de oposição dos SÓCIOS OFERTADOS ao ingresso do não sócio, o SÓCIO OFERTANTE terá a faculdade de permanecer na Sociedade sem alienar as suas quotas sociais ou se retirar da Sociedade; nesta última hipótese, as suas quotas sociais serão liquidadas e os seus haveres serão pagos na forma do Capítulo VI deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. A transferência de quotas da Sociedade será livre, independente da anuência dos demais sócios, quando o Sócio desejar transferi-las para (a) outros Sócios da Sociedade; ou (b) empresa de participação (Holding), que esteja sob o seu controle acionário e da qual seja sócio administrador, sendo certo que, nesta hipótese, a empresa de participação (Holding) terá um único representante, pessoa natural, perante a

Página 8 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Sociedade. Nas duas hipóteses desta cláusula, não haverá infringência ao direito de preferência referido no presente Capítulo deste Contrato Social.

CLÁUSULA NONA. É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, onerar ou empenhar suas quotas do Capital Social, no todo ou em parte, sem a aprovação, por escrito, dos demais sócios.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da Sociedade caberá a sócios ou não sócios e será realizada por quatro (04) administradores, ficando nomeados os seguintes administradores: : (a) os sócios administradores **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA e GILENO PEREIRA PORTUGAL JUNIOR**, antes qualificados; (b) a administradora não sócia **ÂNGELA MARIA CEZANA PORTUGAL**, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade "RG" nº 644.485 (SSP/ES), inscrita no CPF/MF sob o nº 017.110.317-39, residente e domiciliada no Largo da Vitória, n. 162, Apto. 2402, Vitória, CEP 40.081-305, Salvador – Bahia. A administração será exercida mediante a assinatura conjunta de dois (02) dos (04) quatro administradores. Aos administradores, caberão exclusivamente a administração da Sociedade com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no Interesse da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, a fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer Sócio ou de terceiros, competindo-lhes, por exemplo os seguintes atos:

- a. Administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade;
- b. Representar a Sociedade na assinatura e execução de contratos e em suas transações com terceiros, em juízo e fora dele;
- c. Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- d. Abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques, bem como efetuar aplicações financeiras;
- e. Celebrar todos os tipos de contratos, assinando os respectivos documentos;
- f. Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade;
- g. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, em operações ligadas às finalidades sociais;
- h. Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, assinando os respectivos contratos e distratos; e,
- i. Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, respondendo, na forma da lei, pelos atos contrários aos interesses da Sociedade.

Página 9 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá contratar Operações Financeiras, a exemplo de, mas sem se limitar, empréstimos, garantias pessoais (tais como avais e/ou fianças) e/ou garantias reais (tais como hipotecas), entre ou a favor de outras empresas, entidades, fundos ou similares, vinculadas à Sociedade, por controle acionário, filiação e/ou simples Participação, pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. As Operações Financeiras deverão ser aprovadas pelos Sócios representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Serão expressamente proibidos, a exceção do parágrafo anterior, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao objeto social ou contrárias às disposições deste Contrato Social, em favor de outros terceiros.

Parágrafo Terceiro. No exercício da administração, os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido por sócios representando 51% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade, através da assinatura conjunta de dois (2) administradores, poderá constituir mandatário, para a prática de todos os atos inerentes aos seus encargos, fixando expressamente no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como com quem o procurador deverá agir em conjunto, seja ele outro procurador ou administrador, e o prazo de duração. O mandato terá necessariamente o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data da sua outorga, exceto no caso de mandato para processos judiciais ou administrativos, cujo prazo será indeterminado e prescindirá de assinatura conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os atos e operações de administração dos negócios sociais, que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, somente poderão ser praticados por escrito e mediante as seguintes assinaturas:

- a. Dois (02) administradores em conjunto;
- b. Um (01) administrador e um (01) Procurador em conjunto; ou,
- c. Dois (02) procuradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores serão eleitos e destituíveis para mandatos por prazo indeterminado, e a qualquer tempo pelos Sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto nos casos que exijam quórum mais elevado previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02838908510-GUTEMBERG ADORNO VASCONCELOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores declaram neste ato que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia de Sócios, por votos que representem o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, exceto com relação às matérias que exijam votação especial prevista na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Reuniões de Sócios serão convocadas formalmente mediante notificação escrita, contendo a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, aplicando-se subsidiariamente as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. As notificações formais e escritas do caput desta cláusula serão encaminhadas através de uma das seguintes opções:

- (a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;
- (b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,
- (c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Página 11 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Terceiro. Será considerado presente à Reunião o sócio que participar por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Quarto. As deliberações sociais discutidas em Reunião de Sócios constarão em atas, dispensando-se o seu arquivamento no registro do comércio. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Reunião e das deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As formalidades de convocação do parágrafo primeiro da cláusula anterior serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As Reuniões de Sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por Sócios representando o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão se fazer representar na Reunião ou Assembleia de Sócios por outro Sócio ou por advogado, mediante instrumento de mandato especialmente outorgado para participação da Reunião ou Assembleia de Sócios relacionada, com prazo máximo de 03 (três) meses, especificando os poderes e atos autorizados, devendo, nestes casos, o mandato ser levado a registro na Junta Comercial competente, juntamente com a ata da Reunião ou Assembleia de Sócios.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Se o número de sócios for superior a dez (10), será obrigatória a deliberação em Assembleia de Sócios, obedecendo, as regras de convocação e de quórum dispostas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro. A convocação das Assembleias de Sócios caberá a quaisquer dos administradores.

Parágrafo Segundo. O anúncio de convocação da Assembleia de Sócios deverá especificar as matérias da ordem do dia e será publicado por três (03) vezes, ao menos, devendo haver, entre a data da primeira inserção e a data da realização da Assembleia de Sócios, o prazo mínimo de oito (08) dias para a primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da publicação disposta no parágrafo antecedente, os Sócios deverão ser notificados pela Sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação formal e escrita contendo a data, a hora e o local da Assembleia, bem como a ordem do dia, a ser encaminhada dentre as seguintes opções:

Página 12 de 17

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98239752 em 28/09/2022

Protocolo 225285606 de 27/09/2022

Nome da empresa INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA NIRE 29203446229

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160175540579754

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral





(a) mediante notificação formal e escrita entregue em mãos, contra protocolo de recebimento;

(b) mediante notificação formal e escrita enviada via correio postal com Aviso de Recebimento (AR), nos endereços residenciais constantes no preâmbulo deste instrumento; ou,

(c) Mediante notificação formal e escrita via correio eletrônico, com origem e destinação nos endereços de e-mails dispostos no preâmbulo desse instrumento.

Parágrafo Quarto. O presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Sócios presentes, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia de Sócios será lavrada ata, sem necessidade da sua publicação, salvo nos casos em que for expressamente exigido por lei ou por este Contrato, devendo, nestes casos, ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sexto. Será suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos sócios quantos bastem para a validade da instalação da Assembleia e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E DAS PERDAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não das suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme determinar os sócios representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, em Reunião ou Assembleia de Sócios.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes intermediários e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA MORTE, DA INCAPACIDADE, DA FALÊNCIA, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A morte, incapacidade, falência, insolvência, dissolução voluntária ou judicial, retirada ou exclusão de um Sócio ("evento") não resultará na

Página 13 de 17



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240582782

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.641.455 - BAIXADO	11.855.370/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.855.370/0001-27

Certidão nº: 8611976/2024

Expedição: 06/02/2024, às 14:07:17

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.855.370/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA
CNPJ: 11.855.370/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:32 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **B04C.D502.1446.180C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000329/2024.E

Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA**
Nome Fantasia: **MULTIMAGEM IRECE**
Inscrição Municipal: **000.005.089/001-34** CPF/CNPJ: **11.855.370/0001-27**
Endereço: **RUA NOEL NUTELES, 116 A SERVIÇO**
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/03/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009300050000005240060000329202401303**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.855.370/0001-27
Razão Social: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE I
Endereço: RUA NOEL NUTELES 116 A / CENTRO / SALVADOR / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031700512075559625

Informação obtida em 19/03/2024 11:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2024

CONTRATADO: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA
CPF/CNPJ: 11.855.370/0001-27

VALOR: R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021..

DOTAÇÃO:

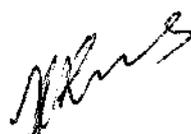
ÓRGÃO / UNIDADE: 03.01.01

ATIVIDADE: 2035/2039/2029

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 1-659-0000/1-500-1002

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2024.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 26/03/2024


Evandro Oliveira do Rosário
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 075/2024.
PROCESSO Nº: 061/2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.. Dispensa Nº 035/2024.

NOME DO CONTRATADO: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

CPF/CNPJ: 11.855.370/0001-27

VIGÊNCIA: 26/03/2024 A 31/12/2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 / **ATIVIDADE:** 2035/2039/2029/ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00/
FONTE: 1-659-0000/1-500-1002.

América Dourada - BA, 26/03/2024.

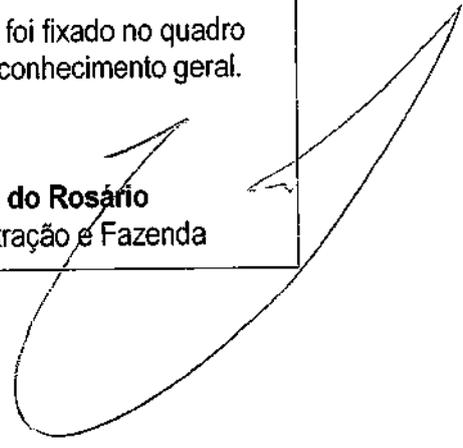

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 26/03/2024

Evandro Oliveira do Rosário
Secretário de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 075/2024.
PROCESSO Nº: 061/2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Dispensa Nº 035/2024.

NOME DO CONTRATADO: INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

CPF/CNPJ: 11.855.370/0001-27

VIGÊNCIA: 26/03/2024 A 31/12/2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 / **ATIVIDADE:** 2035/2039/2029/ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00/
FONTE: 1-659-0000/1-500-1002.

América Dourada - BA, 26/03/2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 26/03/2024

Evandro Oliveira do Rosário
Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF sob o nº. 374.067.795-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA**, com endereço a RUA NOEL NUTELES, 116-A, CENTRO, IRECE-BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.855.370/0001-27224.120.935-04, neste ato representada pelo Sr. José Roberto de Oliveira, portador do RG de nº 2599851 e CPF de nº 224.120.935-04, a seguir denominada (o) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 061/2024, Dispensa de Licitação nº. 035/2024, com fundamento jurídico conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021., mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 061/2024, Dispensa de Licitação nº 035/2024, com a proposta do (a) **CONTRATADO**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, o qual será pago, após emissão de nota fiscal e medição com atesto do Servidor responsável.

DS

DS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
01	BOMBA INJETORA	UND	9	100,00	900,00
02	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	20	600,00	12.000,00
03	RM ABDOMEM TOTAL	UND	10	1.200,00	12.000,00
04	RM CONTRASTE	UND	20	150,00	3.000,00
05	TC - CONTRASTE	UND	20	150,00	3.000,00
06	TC - TOMOGRAFIA	UND	20	250,00	5.600,00
07	TC ABDOMEM TOTAL	UND	10	450,00	4.500,00

4.2 O valor devido a CONTRATADO deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que o(a) CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago a CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 26/03/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.01.01
PROJETO/ATIVIDADE:	2035/2039/2029
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00
FONTE:	1-659-0000/1-500-1002

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

DS

DS
M.P.P.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
01	BOMBA INJETORA	UND	9	100,00	900,00
02	RM - RESSONANCIA MAGNETICA	UND	20	600,00	12.000,00
03	RM ABDOMEM TOTAL	UND	10	1.200,00	12.000,00
04	RM CONTRASTE	UND	20	150,00	3.000,00
05	TC - CONTRASTE	UND	20	150,00	3.000,00
06	TC - TOMOGRAFIA	UND	20	250,00	5.600,00
07	TC ABDOMEM TOTAL	UND	10	450,00	4.500,00

4.2 O valor devido a CONTRATADO deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que o(a) CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago a CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 26/03/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.01.01
PROJETO/ATIVIDADE:	2035/2039/2029
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00
FONTE:	1-659-0000/1-500-1002

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

DS

DS
W.D.P.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência a CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 137 e 138, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA 12ª – DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO

12.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Valtéri Rodrigues Coutinho de acordo a Portaria 565/2024, designado pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

12.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA 13ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1– Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2– Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

12.3 - impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficará a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO

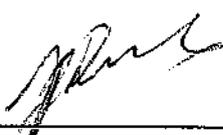
O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 155 e 156, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

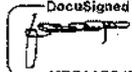
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

América Dourada/BA, 26/03/2024.



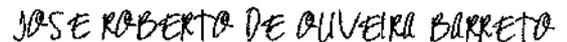
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
CONTRATANTE

DocuSigned by:



4588AABC48A44A3

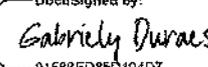
DocuSigned by:



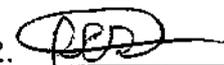
3648B5E314884E3

INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IRECÊ LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
DocuSigned by:

01588ED85D194D7

RG. 0941833420 SSP/ BA

2. 

RG. 0335749950 SPI _____